



Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana
Departamento de Transportes Rodoviários

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

CONTRATANTE (Unidade Gestora – UG: 000313300)

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRO/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.940.984/0001-14, com sede situada na Rua Uruguaiana, nº118, do 6º ao 12º andar.

OBJETO

O objeto do presente pregão eletrônico é a aquisição de **AQUISIÇÃO DE 10 (DEZ) ÔNIBUS URBANOS DE PROPULSÃO ELÉTRICA E 7 (SETE) CARREGADORES PARA ÔNIBUS URBANOS DE PROPULSÃO ELÉTRICA**, para utilização no SISTEMA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, de acordo com as especificações técnicas, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

O preço máximo admitido pelo ÓRGÃO LICITANTE é **R\$ 32.824.140,00 (trinta e dois milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, cento e quarenta reais)**.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 07/08/2024 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA

Aberto

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRO/RJ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

Torna-se público que o **DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRO/RJ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.940.984/0001-14, com sede situada na Rua Uruguaiana, nº118, do 6º ao 12º andar, torna público que, devidamente autorizado por sua Ordenadora de Despesas, Sr.^a **GISELLE RESENDE DE OLIVEIRA**, ora denominada **AUTORIDADE COMPETENTE**, na forma do disposto no processo administrativo n.º SEI-100005/004463/2024, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo

MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 48.778, de 2023, e legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, no dia e hora indicados neste Edital e conduzida pelo pregoeiro com o auxílio de sua equipe de apoio, todos designados nos autos do processo SEI-100005/005383/2024, consoante a publicação em Diário Oficial do dia 09 de julho de 2024.

1 – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente pregão eletrônico é a AQUISIÇÃO DE 10 (DEZ) ÔNIBUS URBANOS DE PROPULSÃO ELÉTRICA E 7 (SETE) CARREGADORES PARA ÔNIBUS URBANOS DE PROPULSÃO ELÉTRICA, para utilização no SISTEMA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, de acordo com as especificações técnicas, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2 A licitação será dividida em itens, conforme tabela abaixo, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse:

ITEM	ID SIGA	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO ESTIMADO	LOCAL DE EXECUÇÃO
01	187026	VEICULO TRANSPORTE COLETIVO PASSAGEIROS, CLASSIFICAÇÃO: ONIBUS ELETRICO BASICO, CATEGORIA M3, MARCA: N/A, COMBUSTIVEL: ELETRICO, POTENCIA MOTOR: MINIMO 170 KW, TORQUE NOMINAL MINIMO DO MOTOR 1.200 NM, CAPACIDADE PASSAGEIROS: 75 PASSAGEIROS, NUMERO PORTAS: 02, MODELO: URBANO, CAPACIDADE DE RAMPA MINIMA: 17% COM PESO TOTAL REFERENTE A CAPACIDADE DE PASSAGEIROS ESPECIFICADA, COR: N/A, MOTOR: ELETRICO CORRENTE CONTINUA, FABRICANTE MOTOR: N/A, FABRICANTE CARROCERIA: N/A, TRANSMISSAO: AUTOMATICA OU AUTOMATIZADA, ANO FABRICACAO: 0 KM, OPCIONAL: ASSENTOS CONVENCIONAIS PARA CURTAS E MEDIAS DISTANCIAS, AREAS URBANAS E CONURBADAS, CONDICIONADOR AR, PROPULSAO ELETRICA, CONCEITO PISO BAIXO, CONFORME RESOLUCAO N°. 959/2022 DO CONTRAN, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	10	UNID	R\$ 30.692.640,00	DETRO

Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana
Departamento de Transportes Rodoviários

02	187913	CARREGADOR/RECARGA VEICULO ELETRICO,VEICULO: ONIBUS ELETRICO CATEGORIA M3, CAPACIDADE CARGA: TENSAO NOMINAL: 380 V, TIPO DE ALIMENTACAO: CORRENTE ALTERNADA, TENSAO ENTRADA: AC 400 V ± 10%, TIPO DE SAIDA: CORRENTE CONTINUA, FREQUENCIA: FREQUENCIA NOMINAL: 50 HZ - 60 HZ, CORRENTE MAXIMA SAIDA: 250 A POR PLUG, TENSAO DE SAIDA: DC 150 ~ 1000 V DC, POTENCIA MAXIMA DE SAIDA 240 KW, TEMPERATURA DE OPERACAO: -20 °C ~ +50 °C, PROTOCOLO DE COMUNICACAO: OPCC 1.6 FULL, INTERFACE DE ACESSO A INTERNET: ETH + 4G + WIFI, CONECTOR: CCS-2, MODO OPERACAO: CARREGAMENTO DIARIO E CARGA PARCIAL DE OPORTUNIDADE, GRAU PROTECAO: IP55, SEGURANCA: PROTECAO CONTRA SOBRETENSAO, SUBTENSAO, SOBRECORRENTE, CORRENTE DE FUGA E FALTA DE TERRA, CABO: CABO DE RECARGA: 5 METROS, CERTIFICADO: CERTIFICADO CCS2: IEC61851 E IEC62196 / ISO15118 / DIN701211, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	07	UNID	R\$ 2.131.500,00	DETRO
----	--------	---	----	------	------------------	-------

1.3 O objeto será executado segundo o regime de execução de MENOR PREÇO POR ITEM.

2 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA (www.compras.rj.gov.br).

2.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF e no SIGA até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2 O procedimento será divulgado no sítio eletrônico mencionado no item 2.1 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados neste item 2 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação,



**Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana
Departamento de Transportes Rodoviários**

devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e no Decreto n.º 42.063, de 2009, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI.

2.6 A obtenção dos benefícios a que se referem os artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6.1 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

2.7 Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.3 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.4 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8 Agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;

2.7.9 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

2.7.10 Sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8 O impedimento de que trata o item 2.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.3 e 2.7.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11 O disposto nos itens 2.7.3 e 2.7.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13 A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.14 Será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas as seguintes regras:

2.14.1 As empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante o órgão licitante pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo;

2.14.2 Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;



Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana
Departamento de Transportes Rodoviários

2.14.3 O consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do Contrato, nos termos do compromisso firmado conforme item 2.14.1;

2.14.4 As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do Contrato;

2.14.5 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

3 – DAS DECLARAÇÕES E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.3.5. Cumpre as exigências de elaboração independente de proposta previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011;

3.3.6. Que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.



Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana
Departamento de Transportes Rodoviários

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.5. A falsidade das declarações de que tratam os itens 3.3 e 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e das declarações pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, conforme disposto no item 5.8, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. Licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do item que concorrer;

4.1.4. Marca;

4.1.5. Fabricante;

4.1.6. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.1.7 Garantias Técnicas:

4.1.7.1 Carroceria, chassi e motor elétrico;

4.1.7.2 Sistema elétrico de alta voltagem;

4.1.7.3 Componentes do chassi;

4.1.7.4 Sistema de climatização;

4.1.7.5 Conjunto de Bateria de tração do veículo.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana
Departamento de Transportes Rodoviários

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.

4.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Anexo deste Edital referente ao orçamento estimado (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021);

4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana
Departamento de Transportes Rodoviários

5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor **TOTAL** do item.

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**.

5.9 Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.

5.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, e caso o sistema eletrônico de contratações utilizado possua essa funcionalidade, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.4.1 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana
Departamento de Transportes Rodoviários

5.12 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação das microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 42.063, de 2009.

5.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema identificará

Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana
Departamento de Transportes Rodoviários

aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

5.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

5.21.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2 Empresas brasileiras;

5.21.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 – DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

e) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

f) módulo Registro de Ocorrências do SIGA.

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana
Departamento de Transportes Rodoviários

6.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6 e 3.5 deste edital.

6.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificado em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 32 a 38 do Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023.

6.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1 Contiver vícios insanáveis;

6.7.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.

6.9 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 37 do Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023.

6.9.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.9.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação que trata o Anexo referente aos requisitos de habilitação deste Edital apenas ao licitante vencedor.

7.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será verificada pelo pregoeiro por meio do registro cadastral no SICAF, quanto aos documentos por este abrangidos.

7.2.1 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.2.2 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, exceto se o pregoeiro, em consulta aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.2.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação.

7.2.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.3 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.4 O pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

7.4.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.5 Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.6 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

7.7 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após declarada sua habilitação.

7.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.8.1 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.8.2 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRE/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.9 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 42.063/2009.

7.10. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, cujo valor estimado da contratação não supere o limite do disposto na alínea "c" do inciso IV do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, somente será exigida:

- a) Das pessoas jurídicas, a comprovação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal estadual, à Seguridade Social e ao FGTS e a regularidade perante a Justiça do Trabalho; e

b) Das pessoas físicas, a comprovação da regularidade fiscal com a Fazenda Estadual.

7.11. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.11.1. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

7.11.2. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.12. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.12.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e forem exigidos neste Edital requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 % (trinta por cento), para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8 – DOS RECURSOS

8.1 Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.1.1 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, em campo próprio do sistema eletrônico de contratações ou, em sua indisponibilidade, para o e-mail funcional licitacao@detro.rj.gov.br, mediante confirmação de recebimento, contados:

- a) A partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) A partir da ata de julgamento, nas licitações com inversão de fases.

8.1.2 Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.1.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana
Departamento de Transportes Rodoviários

8.2 Caberá ao pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.3 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.4 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.5 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

9.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

9.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

9.1.5.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.5.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.5.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.5.4 Deixar de apresentar amostra;

9.1.5.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

9.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.6.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana
Departamento de Transportes Rodoviários

9.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

9.1.9 Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.10.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.10.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.10.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.10.4 Apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

9.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

9.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 9.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 10.1.1 a 10.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) Multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 10.1.1, incidente sobre o valor do Contrato;

b) Multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, incidente sobre o valor do Contrato;

c) Multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12, incidente sobre o valor do Contrato;

d) Multa de 0,5% a 15% incidente sobre o valor anual do Contrato, caso não comprovado, no prazo estabelecido pela fiscalização, o cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução, quando for o caso, do contrato de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, na forma do art. 50 da Lei nº 14.133/2021, em especial quanto ao:

i) Registro de ponto;

Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana
Departamento de Transportes Rodoviários

- ii) Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- iii) Comprovante de depósito do FGTS;
- iv) Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- v) Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do Contrato; e
- vi) Recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

9.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 9.2.2 será o valor total da contratação.

9.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

9.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 9.13.

9.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

9.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 9.1.2 a 9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

9.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

9.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

9.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 10.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

9.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

9.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

9.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

9.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

9.5.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.5.2 As peculiaridades do caso concreto;

9.5.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

9.5.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.5.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) As sanções previstas nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) A aplicação da sanção prevista no item 9.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) Em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado; ou

b.2) Em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

9.7 A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

9.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

9.7.2 A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

- a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 9.2.1 e 9.2.2, contado da data da intimação;
- b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 9.2.3 e 9.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

9.8 A aplicação das sanções previstas no edital e no contrato não exclui, em hipótese alguma:

- a) A obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
- b) A possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 9.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

9.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

9.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no edital e/ou no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

9.11.1 O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

9.12 O contratante deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

9.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

9.13 Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

9.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

9.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

10 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail funcional licitacao@detro.rj.gov.br, mediante confirmação de recebimento.

10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente conforme art. 33 do Decreto nº 48.650, de 2023, nos autos do processo de licitação.

10.5 Modificado substancialmente o edital como resultado da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11 – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA GARANTIA

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

11.2 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5 % (cinco por cento) de seu valor anual.

11.2.1. Caso o prazo de vigência do contrato seja inferior a um ano, a garantia prevista no item 11.2 será calculada sobre o valor total do Contrato.

11.2.2. Na forma do art. 101 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

11.3. O CONTRATADO poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

11.3.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

11.3.2. Seguro-garantia; e

11.3.3. Fiança bancária.

11.4. Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo CONTRATADO, a garantia assegurará o pagamento de:

11.4.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

11.4.2 Multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e

11.4.3 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.

11.5. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7. Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, em que deverá ser observado o prazo do item 11.8, o CONTRATADO apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 11.3.

11.8. Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, sua apresentação deve ocorrer em 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, e observar-se-ão as seguintes condições:

11.8.1 A apólice permanecerá em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas;

11.8.2 A apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.8.3 Será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.6 deste Contrato; e

11.8.4 A apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.4, observada a legislação que rege a matéria.

11.9. Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.10. Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11. Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, na conta corrente nº 303-4, da agência 6898 da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao CONTRATADO, na forma do item 11.17.

11.12. O CONTRATADO obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 11.2 neste item.

11.13. A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta no contrato.

11.13.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.



Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana
Departamento de Transportes Rodoviários

11.14. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.15. O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.15.1. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

11.16. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.17.1. A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

11.18. O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e neste Contrato.

12 – PAGAMENTO

12.1 O CONTRATANTE deverá pagar o preço ao CONTRATADO em parcela única, sendo efetuada diretamente, na conta corrente de titularidade do CONTRATADO a ser indicada, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, conforme condições contratuais.

12.2 No caso de o CONTRATADO estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de o CONTRATADO, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADO.

12.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48817/2023.

12.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

12.4 O CONTRATADO deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento ao DETRO/RJ, sito à Rua Uruguaiana nº 118, 10º andar, Centro – RJ, no Estado do Rio de Janeiro ou para o endereço eletrônico compras@detro.rj.gov.br.

12.5 Uma vez recebidos os documentos mencionados no item 12.4, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) A manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) Se o CONTRATADO foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) Eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

12.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.5.3 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

12.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação, ressalvado o disposto no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, no art. 29 do Decreto nº 48.817, de 2023, e no Termo de Referência.

12.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

12.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

12.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana
Departamento de Transportes Rodoviários

12.7.2 O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

12.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

12.9 O CONTRATADO deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

12.10 Caso o CONTRATADO não esteja aplicando o regime de cotas na forma da Lei estadual nº 7.258, de 12 de abril de 2016, deste edital, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização.

13 – PRAZO CONTRATUAL

13.1 O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

14 – REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

14.1. Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do CONTRATADO.

14.2. O interregno mínimo de 1 (um) para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

14.4. Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

14.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5.1. Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

14.5.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.6. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

14.7. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) Da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) A partir da data do requerimento do CONTRATADO, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

14.8. Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do CONTRATADO, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do CONTRATADO, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

14.9. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

14.10. O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

14.11. O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 14.133/2021.

15 – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

15.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Edital, na forma do Decreto n.º 48.817, de 2023.

16 – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO



Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana
Departamento de Transportes Rodoviários

16.1. Após a homologação, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para assumir o compromisso nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em Lei.

16.4. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário; ou adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta apresentada, quando existente, em favor do órgão ou entidade licitante.

16.6. A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso 16.4.

17 – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana
Departamento de Transportes Rodoviários

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

17.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo 1	Termo de Referência
Anexo 2	Modelo de Proposta Detalhe
Anexo 3	Minuta Contratual – Ônibus Elétricos
Anexo 4	Minuta Contratual – Carregadores para Ônibus Elétricos
Anexo 5	Orçamento Estimado
Anexo 6	Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal
Anexo 7	Modelo de Declaração de enquadramento da empresa licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
Anexo 8	Modelo de Declaração para Atendimento ao Decreto Estadual nº 33.925/2003
Anexo 9	Modelo de Declaração da Proposta Independente
Anexo 10	Modelo de Declaração de inexistência de penalidade
Anexo 11	Modelo de Declaração de Compromissos Assumidos
Anexo 12	Documentação Exigida para Habilitação
Anexo 13	Estudo Técnico Preliminar

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2024.

GISELLE RESENDE DE OLIVEIRA
Ordenadora de Despesas



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria Técnica Operacional

ANEXO 1
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente **TERMO DE REFERÊNCIA** tem por objetivo a **AQUISIÇÃO DE 10 (DEZ) ÔNIBUS URBANOS DE PROPULSÃO ELÉTRICA E 7 (SETE) CARREGADORES PARA ÔNIBUS URBANOS DE PROPULSÃO ELÉTRICA**, para utilização no **SISTEMA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**.

A frota em questão atuará, por padrão, nos serviços metropolitano e não metropolitano de curta e média distâncias, operados por empresas sob jurisdição do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro – DETRO/RJ.

Mediante instrumento de cooperação técnico-operacional adequado, parte desta frota poderá atender também a serviços MUNICIPAIS específicos, ainda que, nestes casos, esteja-se fora da jurisdição do DETRO/RJ.

2. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Os veículos e carregadores que serão adquiridos têm natureza comum, ou seja, são objetivamente definidos em sua descrição por meio de especificações usuais do mercado de veículos elétricos de transporte de passageiros urbano, em conformidade com o inciso XIII, Art. 6º da Lei Federal 14.133/2021.

Diante disso, sugere-se a escolha da modalidade licitatória como Pregão Eletrônico, por se enquadrar no conceito de bem comum.

Ressaltamos que o Pregão é definido pela Lei nº 14.133/2021, no seu inciso XLI do artigo 6º, como a *“modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”*.

Justamente por ser dedicado à aquisição de bens e serviços comuns, o pregão possui rito simplificado para a licitação e, historicamente, sob a perspectiva estatística, é a modalidade mais utilizada no Brasil.

Assim, a partir da Nova Lei de Licitações, o Pregão passa a ser obrigatório para a contratação de todo e qualquer bem ou serviço comum, a partir de dois critérios de julgamento: (i) menor preço; ou (ii) maior desconto.

A definição de bens e serviços comuns está prevista no inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021: *“aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”*.

3. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Governo do Estado do Rio de Janeiro acolhe a eletromobilidade como uma solução para a redução de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) e de poluentes locais, em um contexto de transição energética com enfoque na promoção de fontes renováveis de geração elétrica e implantação de redes inteligentes de energia ('smart grids').

Ainda que as políticas de eletrificação impliquem, em geral, altos subsídios do Poder Público, algumas cidades brasileiras, dentre as quais: Salvador (BA), Curitiba (PR) e Campinas (SP), lançaram-se ao desafio e vêm testando com sucesso a utilização de ônibus elétricos nas operações de transporte de passageiros.

Em sintonia com o propósito de contribuir com as iniciativas voltadas para soluções que preservam o bem-estar da coletividade e valorizando, também, o desenvolvimento de novas tecnologias, o DETRO considera oportuno, neste contexto e neste momento, tendo em vista a identificação através do Documento de Oficialização da Demanda (DOD), oriundo da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana (SETRAM), como representante do Governo do Estado do Rio de Janeiro, a realizar testes operacionais com ônibus urbanos de propulsão elétrica, em meio à perspectiva do processo de licitação das linhas do serviço intermunicipal de transporte de passageiros.

O sistema sob jurisdição do DETRO possui uma das maiores frotas de ônibus do Brasil, com cerca de 6.800 (seis mil e oitocentos) veículos operando aproximadamente 1.000 (mil) linhas e serviços, por intermédio de pouco mais de 80 (oitenta) empresas permissionárias. Um cenário com características bem heterogêneas, seja na natureza das ligações, seja na extensão das linhas, ou ainda na tecnologia veicular.

Em 2022, esse sistema transportou cerca de 2 (dois) milhões de passageiros por dia, em média, quase 35 (trinta e cinco) milhões por mês ou, ainda, 417 (quatrocentos e dezessete) milhões de passageiros no ano, com os veículos urbanos representando cerca de 50% (cinquenta por cento) da frota total de ônibus intermunicipais do Estado. O modo rodoviário é o de maior presença no atendimento da demanda (mais de oitenta por cento dos deslocamentos dos usuários) e o de maior capilaridade, permitindo múltiplas possibilidades de integração intramodal (ônibus + ônibus) e intermodal (ônibus + outros modos de transporte), contribuindo de forma expressiva com a alimentação dos demais modos, de grande capacidade, como os trens metropolitanos, o metrô e as barcas.

A transição da frota de ônibus a combustão para ônibus elétricos na malha intermunicipal do Estado do Rio de Janeiro, prevista no texto da Lei Estadual nº 9.405, de 16/09/2021, acena com uma série de vantagens significativas, cuja percepção se dá por meio de alguns aspectos importantes, oportunos de se mencionar.

A redução das emissões de GEE é um dos mais notáveis e relevantes. A adoção de ônibus elétricos contribuirá diretamente para a queda nessas emissões, uma vez que os veículos não emitem poluentes durante a operação. Isso, em curto prazo, ocasionará melhora na qualidade do ar nas cidades. Já a poluição sonora, outro transtorno causado pelo tráfego intenso, também será mitigada com a mudança no aspecto da frota, haja vista que os veículos elétricos são notadamente mais silenciosos em comparação com seus equivalentes movidos a combustíveis fósseis, contribuindo, com isto, para a redução do ruído que atinge as comunidades ao longo das rotas.

Com uma frota gradativamente transformada para o modelo elétrico, o transporte público intermunicipal vai contribuir de modo expressivo para a diversificação da matriz energética, permitindo a redução da dependência de combustíveis fósseis e a consequente diminuição da vulnerabilidade às flutuações dos preços dos combustíveis. Além de promover um transporte com sustentabilidade.

Paralelamente ao natural e crescente apelo ecológico, a implementação de ônibus elétricos cria oportunidades para o desenvolvimento da indústria local de tecnologias verdes, o que se reflete no impulso à criação de empregos no setor de produção, manutenção e reciclagem de veículos elétricos, além de atrair investimentos e incentivar a pesquisa e o desenvolvimento de soluções inovadoras, no Estado do Rio de Janeiro.

O investimento inicial em ônibus movidos a eletricidade, embora tenda a ser mais alto, é compensado por custos operacionais mais baixos, ao longo do tempo. Isso porque a eletricidade é, em regra, mais barata do que os combustíveis fósseis. Além disso, a manutenção de ônibus elétricos é geralmente mais simples e requer menos intervenções, resultando menores despesas com peças de reposição e serviços mecânicos.

Ônibus elétricos também oferecem uma experiência de viagem mais agradável aos passageiros: por serem

mais suaves, com menos vibração e aceleração mais amena, contribuem para o conforto dos passageiros durante o deslocamento.

Enfim, a mudança do padrão tecnológico, em prol de uma solução ambientalmente mais amigável, reforça a imagem sustentável, respaldada na responsabilidade social, demonstrada pelo Poder Público estadual em relação à redução das emissões de carbono. E evidencia, por intermédio de soluções de transporte público mais limpas, o compromisso com a proteção da saúde da população e o respeito às normas legais estabelecidas e aprimoradas com este propósito.

Cumprir informar que a demanda inicial se deu a partir da necessidade identificada no processo SEI-100001/001083/2023, inaugurado pela i. Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM, assim como os estudos desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho e da Resolução Conjunta SETRAM/DETRO/RIOTRILHOS N° 178 de 18 de agosto de 2023, que designou membros para elaboração de projeto para aquisição de ônibus elétrico com foco em mudança de matriz energética da frota e no desenvolvimento de novas tecnologias.

Considerando-se as características do sistema rodoviário intermunicipal fluminense, em especial a homogeneidade e a abrangência dos serviços operados nos municípios da Região Metropolitana da capital do estado, entendeu-se que, para implantação em médio prazo, a frota especificada, de 10 (dez) veículos elétricos, constitui um projeto piloto que permite definir a compreensão e a cronologia da mudança que se deseja. Este quantitativo também se mostra viável para contratação de fabrico, levando-se em conta a capacidade de produção e entrega da indústria.

4. SIGLAS E DEFINIÇÕES

4.1. SETRAM – SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

Órgão da Administração Direta responsável pela política de transportes do Estado do Rio de Janeiro, promovendo a implantação, ampliação, melhoria e integração da infraestrutura do sistema em todos os seus modos.

4.2. DETRO-RJ – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Autarquia vinculada à SETRAM que tem como atribuição a concessão, a permissão, autorização, planejamento, coordenação, fiscalização, inspeção, vistoria e administração dos serviços intermunicipais de transportes de passageiros no modo rodoviário, seja por ônibus, seja por veículo de baixa capacidade inferior aos ônibus, que operam serviço complementar em seus diferentes regimes.

4.3. RMRJ – REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO

Conjunto de 22 (vinte e dois) municípios, incluindo a capital do estado, definido pela Lei Complementar RJ n° 184, de 27/12/2018, que abrange: Rio de Janeiro, Belford Roxo, Cachoeiras de Macacu, Duque de Caxias, Guapimirim, Itaboraí, Itaguaí, Japeri, Magé, Maricá, Mesquita, Nilópolis, Niterói, Nova Iguaçu, Paracambi, Petrópolis, Queimados, Rio Bonito, São Gonçalo, São João de Meriti, Seropédica e Tanguá, com vistas à organização, ao planejamento e à execução de funções e serviços públicos de interesse metropolitano ou comum.

4.4. ÔNIBUS URBANO DE PROPULSÃO ELÉTRICA

Veículo motorizado terrestre, movido a energia elétrica, dotado de portas separadas para embarque e desembarque, assentos convencionais e ar-condicionado, designado para o serviço de transporte de passageiros de curta e média distâncias, em áreas urbanas ou conurbadas, segundo a regulamentação vigente, classificados pela NBR 15.570/2011, da ABNT, em 7 (sete) categorias: micro-ônibus, miniônibus, midiônibus, ônibus básico, ônibus padron, ônibus articulado, ônibus biarticulado.

5. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

A bibliografia aqui elencada serviu de base para a elaboração deste Termo de Referência, cujos preceitos devem servir de orientação para as especificações técnicas desejadas, a saber:

- 5.1 Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997);
- 5.2 Resolução nº 959/2022 de 17 de maio de 2022 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN (estabelece os requisitos de segurança para veículos de transporte de passageiros tipos micro-ônibus e ônibus, categoria M3 de fabricação nacional e importados);
- 5.3 Norma ABNT NBR 14022:2011 (acessibilidade em veículos de características urbanas para o transporte coletivo de passageiros);
- 5.4 Norma ABNT NBR 15570:2021 (fabricação de veículos acessíveis de categoria M3 com características urbanas para transporte coletivo de passageiros – especificações técnicas);
- 5.5 Norma ABNT NBR 15646:2016 (acessibilidade – Plataforma elevatória veicular e rampa de acesso veicular para acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em veículo de transporte de passageiros de categorias M1, M2 e M3 – requisitos);
- 5.6 Norma ABNT NBR 16844:2007 (intercâmbio de informações em tempo real de um sistema de tacógrafo);
- 5.7 ISO 2631-1:1997 (vibração mecânica e choque – avaliação da exposição humana à vibração de corpo inteiro);
- 5.8 Lei Estadual nº 9.405, de 16/09/2021 (Programa de Eliminação de Emissões de Gases Poluentes nos Sistemas Intermunicipais e Municipais de Transporte Coletivo de Passageiros);
- 5.9 Decreto Estadual nº 3.893/1981 de 22/01/1981 (Regulamento do Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros por Ônibus do Estado do Rio de Janeiro);
- 5.10 Portaria DETRO/PRES nº 437/1997 de 11/09/1997 (aprovação e utilização de veículos para operação no sistema intermunicipal de transporte rodoviário de passageiros, considerando-se as alterações posteriores promovidas pelas Portarias DETRO/PRES 618/2003 de 27/05/2003, 809/2007 de 03/04/2007, 888/2008 de 21/07/2008, 913/2008 de 04/12/2008, 980/2010 de 06/01/2010, 1014/2010 de 15/12/2010 e 1084/2012 de 15/08/2012);
- 5.11 Especificações para Ônibus Elétricos Padron/Articulado, da URBS Curitiba (2023); e
- 5.12 Manual dos Padrões Técnicos dos Veículos de Tração Elétrica, da SPTrans (2023).

6 OBJETO DA CONTRATAÇÃO

MATERIAL (ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA)

UNIDADE QUANTIDADE

ITEM 1. VEICULO TRANSPORTE COLETIVO PASSAGEIROS,CLASSIFICACAO: ONIBUS ELETRICO BASICO, CATEGORIA M3, MARCA: N/A, COMBUSTIVEL: ELETRICO, POTENCIA MOTOR: MINIMO 170 KW, TORQUE NOMINAL MINIMO DO MOTOR 1.200 NM, CAPACIDADE PASSAGEIROS: 75 PASSAGEIROS, NUMERO PORTAS: 02, MODELO: URBANO, CAPACIDADE DE RAMPA MINIMA: 17% COM PESO TOTAL REFERENTE A CAPACIDADE DE PASSAGEIROS ESPECIFICADA, COR: N/A, MOTOR: ELETRICO CORRENTE CONTINUA, FABRICANTE MOTOR: N/A, FABRICANTE CARROCERIA: N/A, TRANSMISSAO: AUTOMATICA OU AUTOMATIZADA, ANO FABRICACAO: 0 KM, OPCIONAL: ASSENTOS CONVENCIONAIS PARA CURTAS E MEDIAS DISTANCIAS, AREAS URBANAS E CONURBADAS, CONDICIONADOR AR, PROPULSAO ELETRICA, CONCEITO PISO BAIXO, CONFORME RESOLUCAO N°. 959/2022 DO CONTRAN, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE

UNID. 10

Código do Item: 2310.004.0055 (ID - 187026)

ITEM 2. CARREGADOR/RECARGA VEICULO ELETRICO,VEICULO: ONIBUS ELETRICO CATEGORIA M3, CAPACIDADE CARGA: TENSAO NOMINAL: 380 V, TIPO DE ALIMENTACAO: CORRENTE ALTERNADA, TENSAO ENTRADA: AC 400 V ± 10%, TIPO DE SAIDA: CORRENTE CONTINUA, FREQUENCIA: FREQUENCIA NOMINAL: 50 HZ - 60 HZ, CORRENTE MAXIMA SAIDA: 250 A POR PLUG, TENSAO DE SAIDA: DC 150 ~ 1000 V DC, POTENCIA MAXIMA DE SAIDA 240 KW, TEMPERATURA DE OPERACAO: -20 °C ~ +50 °C, PROTOCOLO DE COMUNICACAO: OPCC 1.6 FULL, INTERFACE DE ACESSO A INTERNET: ETH + 4G + WIFI, CONECTOR: CCS-2, MODO OPERACAO: CARREGAMENTO DIARIO E CARGA PARCIAL DE OPORTUNIDADE, GRAU PROTECAO: IP55, SEGURANCA: PROTECAO CONTRA SOBRETENSAO, SUBTENSAO, SOBRECORRENTE, CORRENTE DE FUGA E FALTA DE TERRA, CABO: CABO DE RECARGA: 5 METROS, CERTIFICADO: CERTIFICADO CCS2: IEC61851 E IEC62196 / ISO15118 / DIN701211, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE

UNID. 7

Código do Item: 6130.007.0001 (ID - 187913)

6.1 VINCULAÇÃO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Item 1

ID PCA no PNCP: 42498600000171-0-000036/2024

Data de publicação no PNCP: 15/12/2023

ID do item no PCA: 8655

Classe/Grupo: 2310

Item 2

ID PCA no PNCP: 42498600000171-0-000036/2024

Data de publicação no PNCP: 15/12/2023

ID do item no PCA: 8654

Classe/Grupo: 6130

Pretende-se, como equipamento rodante padrão, ônibus do tipo urbano, de propulsão elétrica, com conceito low entry e com características de carroceria para operação em conformidade com as normas e resoluções vigentes e com as especificações gerais enumeradas nos subitens abaixo.

Pretende-se, ainda, como parte integrante do sistema, a necessária infraestrutura de abastecimento, composta de estações de recarga e itens acessórios, dimensionados através de estudo de implantação em função do número de equipamentos e de sua distribuição ao longo dos trajetos previstos de percurso, incluindo terminais de linha e garagens.

As especificações aqui contidas têm o propósito de nortear as características dos veículos segundo características técnicas compatíveis com as necessidades próprias do perfil operacional considerado, tais como potência, suspensão, transmissão, lotação e leiaute interno, haja vista a mudança de tecnologia de propulsão – que deverá ser levada em conta na concepção geral dos veículos, sob aspectos como o atendimento aos requisitos de segurança, agilidade de operação e conforto para os passageiros e o motorista.

6.1.1 Descrição dos objetos, dos quantitativos e dos valores unitários máximos admissíveis

6.1.1.1 **ÔNIBUS ELÉTRICO** básico, categoria M3, conforme Resolução n.º 959/2022 do Contran.

6.1.1.1.1 **Quantitativo:** 10 (dez) unidades.

6.1.1.2 **CARREGADOR COM POTÊNCIA MÁXIMA DE SAÍDA DE 160 kWh** para ônibus elétrico.

6.1.1.2.1 **Quantitativo:** 7 (sete) unidades.

6.1.1.3 A aquisição de 10 (dez) ônibus elétricos modelo básico e 7 (sete) carregadores de 160 kWh (infraestrutura de recarga) vem da decisão do governo estadual de trazer à sua responsabilidade o protagonismo no estabelecimento de um novo paradigma energético no Estado do Rio de Janeiro, com um serviço de transporte diferenciado, utilizando veículos mais confortáveis e dentro de padrões de sustentabilidade. Trata-se de uma iniciativa que pretende nortear a disseminação de uma frota com características inovadoras, cujo mote está nos benefícios econômicos e sociais relacionados à qualidade de vida da população.

6.2 Dos veículos

6.2.1 Comprimento

12,00 m ± 2,00 m (doze metros mais ou menos dois metros), medido entre dois planos paralelos e perpendiculares ao eixo longitudinal, que tangenciam o ônibus nos para-choques dianteiro e traseiro.

6.2.2 Largura

2,50 m ± 0,50 m (dois metros e cinquenta centímetros mais ou menos cinquenta centímetros) medida entre dois planos paralelos ao eixo longitudinal que tangenciam o ônibus em ambos os lados, desconsiderando os espelhos retrovisores laterais.

6.2.3 Altura

- Altura externa máxima de 3,30 m ± 0,50 m (três metros e trinta centímetros mais ou menos cinquenta centímetros), medida do solo ao ponto mais elevado da carroceria, incluindo a carenagem das baterias e equipamentos de ar-condicionado, se for o caso, o veículo com a suspensão em sua posição regular de operação, sem nenhum rebaixamento ou ajoelhamento que não representem a condição real de operação.
- Altura interna mínima, medida no centro do corredor do veículo, de 2,20 m ± 0,10 m (dois metros e vinte centímetros mais ou menos dez centímetros); no caso de aplicação de pega-mãos ou barras de proteção em dispositivos do teto, ou em virtude de impedimentos técnico-construtivos pontuais, admitida a redução de altura próximo destes, porém não admitida altura remanescente inferior a 2,00 m (dois metros) em relação ao piso do ônibus, admitidas ainda configurações distintas destas, mediante análise de viabilidade.

6.2.4 Ventilação interna e climatização

O veículo deve apresentar sistema de ventilação e climatização interna que atenda ao disposto na norma ABNT NBR 15570:2021, sendo a função de ventilação automática, passando pelo esquema pós-chave do veículo, e a função de climatização acionada pelo motorista a partir de dispositivo de comando no painel do veículo.

O sistema de ventilação/climatização deve assegurar a renovação do ar, conforme prescrito na norma ABNT NBR 15570:2021, observadas as seguintes condições:

- Pelo menos 20 (vinte) vezes por hora o volume interno do veículo;
- Pelo menos 8 m³ (oito metros cúbicos) por passageiro por hora, com o veículo tendo lotação de 100% (cem por cento);
- Temperatura interna ajustável, para o intervalo compreendido entre 18°C (dezoito graus Celsius) e 24°C (vinte e quatro graus Celsius), admitida uma diferença de, no mínimo, 8°C (oito graus Celsius) entre as temperaturas externa e interna, no caso de a temperatura externa ultrapassar 32°C (trinta e dois graus Celsius).

6.2.5 Potência mínima

170 kW (cento e setenta quilowatts).

6.2.6 Torque mínimo

1.200 Nm (mil e duzentos Newton-metro).

6.2.7 Suspensão

Pneumática.

6.2.8 Transmissão

Tipo automática.

6.2.9 Capacidade mínima de rampa

17% (dezessete por cento).

6.2.10 Sistema de frenagem

Freios de serviço e de estacionamento obrigatoriamente pneumáticos.

Sistema de freio antiblocante (ABS – Antilock Braking System).

Sistema automático de assistência de partida em rampa, de modo a promover auxílio ao motorista em aclives e declives, não permitindo a arrancada ou a movimentação do veículo sem o comando do motorista sobre o pedal do acelerador.

KERS (Kinetic Energy Recovery System) – sistema de recuperação de energia cinética, de modo a promover melhor aproveitamento da energia de suas baterias.

6.2.11 Baterias, consumo e autonomia

Capacidade do conjunto de baterias: de 300 kWh (trezentos quilowatt-hora) a 370 kWh (trezentos e setenta quilowatt-hora).

Tempo de carregamento: entre 2 (duas) horas e 3 (três) horas.

Tipo de carregamento: plug-in tradicional, devendo estas serem aplicadas (i) na traseira do veículo, (ii) sob o piso junto à estrutura do chassi, e/ou (iii) sobre a carroceria no teto do veículo, de modo protegido, com carenagem própria, visando a garantir a devida proteção contra eventuais impactos que possam ocorrer operacionalmente.

Tomada de carregamento: tipo CCS2 (Combined Charging System Combo 2), devendo também o veículo admitir o carregamento de suas baterias com potência programável igual ou superior a 150 kW (cento e cinquenta quilowatts).

Vida útil das baterias: SOH (State of Health) superior a 65% (sessenta e cinco por cento) após:

- 3.000 (três mil) ciclos, considerando cada ciclo como utilização de 100% (cem por cento) da capacidade de carga original, mesmo que tenha cargas intermediárias;
- 8 (oito) anos de operação, considerando até 1,2 (um inteiro e dois décimos) ciclos por dia;
- 650.000 km (seiscentos e cinquenta mil quilômetros) de operação;
- Condição operacional com SOC (State of Charge) entre 90% (noventa por cento, carregamento máximo) e 20% (vinte por cento), descarga máxima) entre recargas nos primeiros 4 (quatro) anos de operação.

O consumo de bateria deverá ser de até 1,6 kWh/km (um inteiro e seis décimos quilowatt-hora por quilômetro), considerando carga ou lotação acima de 50% (cinquenta por cento) e ar-condicionado ligado e regulado para 23°C (vinte e três graus Celsius).

Para essas condições, a autonomia deve ser superior a 200 km (duzentos quilômetros), sem redução de potência e/ou acionamento de modo de segurança, podendo chegar a 300 km (trezentos quilômetros) com o ar-condicionado desligado e sem passageiros.

As baterias devem ter seus eletrodos e separadores construídos com componentes de qualidade, devidamente projetados para tal, devendo ainda apresentar válvula de segurança, a fim de evitar pressão interna excessiva em caso de anomalias.

Tanto as baterias, como o módulo de gerenciamento das baterias (BMS – Battery Management System) e todo o circuito de alta tensão do veículo, deverão apresentar proteções contra correntes excessivas, sejam de carga ou descarga, devendo cortar a alimentação elétrica ao serem identificados valores de corrente acima do patamar seguro.

O BMS deverá assegurar o desempenho das baterias, prolongando a sua vida útil por meio do controle, em cada célula, das seguintes variáveis: temperatura, nível de carga, corrente de carga e de fuga, voltagem e proteção contra curto-circuito (anti-incêndio), o SOC (State Of Charge) e o SOH (State Of Health) das baterias.

As baterias devem ser apresentadas em pacotes (*'packs'*) que, por sua vez, devem ser projetados de forma a contemplar proteção contra eventuais impactos, evitando que estes possam provocar excesso de

temperatura e a conseqüente inflamabilidade dos invólucros.

Os compartimentos das baterias tracionárias devem apresentar sistema de detecção de qualquer anomalia em termos de tensão ou temperatura das baterias, seja para valores abaixo ou acima do intervalo de segurança, com conseqüente desligamento do circuito de alta tensão, bem como ativação automática de sistema de resfriamento ou aquecimento das baterias e de dispositivo dedicado à supressão de fogo, conforme o caso.

6.2.12 Pneus e aros

Pneus radiais, de dimensões 295/80 R 22.5, sem câmara, devendo atender aos requisitos, aplicabilidade e especificações técnicas do fabricante do chassi, sendo vedada a utilização de pneus de tipo diagonal e/ou medida e profundidade de sulco diferentes dos definidos pelo fabricante e/ou ainda com índices de carga ou velocidade inferiores aos originais.

Pneus devem atender aos limites legais de segurança, de resistência ao rolamento, de ruído e de aderência em pista molhada.

Aros em alumínio forjado ou em aço, desde que mantenham suas propriedades mecânicas quando submetidas às elevadas temperaturas, geradas principalmente pelo sistema de freios.

Aos em aço, estes devem ser pintados em esmalte sintético na cor prata (brilhante), com resistência a temperaturas superiores a 100°C (cem graus Celsius), podendo os cubos/bojos de roda serem nessa mesma cor ou na cor original de fábrica, desde que cinza grafite ou preto.

Aros em alumínio forjado devem ser polidos, podendo também os cubos/bojos serem pintados na cor prata ou na cor original aplicada pelo fabricante do chassi (cinza grafite ou preto), com resistência a temperaturas superiores a 100°C (cem graus Celsius).

6.2.13 Tacógrafo e Painel numérico digital indicador de velocidade

Todos os veículos deverão possuir tacógrafo para registro instantâneo e inalterável de velocidade e tempo, eletrônico, e com o registro e a extração das informações através de fita ou disco diagrama, conforme a norma ABNT NBR 16844:2007.

Todos os veículos deverão ser equipados com Painel Numérico Digital Indicador de Velocidade (PNDV), aplicado na tampa da caixa de vista dianteira (painel frontal interno), que exiba, em caracteres digitais de, no mínimo, 38 mm (trinta e oito milímetros) de altura e com boa visibilidade de vários pontos de vista do salão, a velocidade instantânea do veículo, captada a partir de dados do tacógrafo.

6.2.14 Extintor de incêndio

Obrigatório extintor de incêndio do tipo ABC, com carga de 6 kg (seis quilogramas), instalado em local de fácil acesso ao motorista e em quantidade de acordo com a norma ABNT NBR 15570:2021.

Obrigatório sistema dedicado de supressão de incêndio, de acionamento automático, para o conjunto das baterias tracionárias, capaz de detectar qualquer princípio de fogo, visando a preservar a segurança dos passageiros e do motorista.

No caso de haver, além do sistema automático, outro, de acionamento manual, este deve ser de fácil acesso ao motorista e devidamente protegido contra manuseio acidental ou irregular.

6.2.15 Capacidade de passageiros

Ocupação máxima de 5 (cinco) passageiros em pé, por m² (metro quadrado), perfazendo um total de 75 (setenta e cinco) passageiros, somados os contingentes em pé e sentado.

Outras configurações referentes à capacidade de passageiros poderão ser admitidas, a partir de análise técnico-operacional.

6.2.16 Acessibilidade

Obrigatório espaço para cadeira de rodas, posicionado em sentido de marcha, com área de manobra e acomodação de 820 mm ± 10 mm de largura (oitocentos e vinte milímetros mais ou menos dez milímetros, a partir da lateral interna do veículo) por 1.300 mm (mil e trezentos milímetros) de comprimento, incluindo os 100 mm (cem milímetros) decorrentes do avanço das rodas em relação ao alinhamento vertical do guarda-corpo, revestido com piso antiderrapante personalizado com representação ou desenho de cadeirante, centralizado.

Este espaço deve conter:

- 1 (um) cinto de segurança retrátil de três pontos para a pessoa em cadeira de rodas;
- 2 (dois) cintos pequenos, para travar as rodas da cadeira;
- Guarda-corpo para apoio do cadeirante;
- Pega-mãos horizontal e vertical, fixados na lateral do veículo, próximo à mão do usuário;

Guarda-corpo e pega-mãos com acabamento em material resiliente, revestido em tecido plastificado antichama de alta resistência, substrato 100% (cem por cento) poliéster em cor padrão definida. A fixação da base ou shape do guarda-corpo deve ser aplicada de forma que os parafusos não fiquem aparentes.

Sinalização com adesivos de deficiente visual acompanhado de cão-guia e instruções de uso dos dispositivos de segurança para o cadeirante, conforme a norma ABNT NBR 14022:2011.

Dispositivo de sinalização tátil no balaústre vertical de cada poltrona preferencial e também junto às áreas reservadas, para possibilitar a identificação dos assentos e espaços reservados.

No caso de veículos cuja porta de desembarque proveja acesso por degraus, obrigatória plataforma elevatória, com acionamento elétrico ou eletro-hidráulico, de operação automática ou semiautomática e funcionamento suave e silencioso.

Tratando-se de equipamento eletro-hidráulico, a unidade hidráulica deve ser instalada em estrutura escamoteável, de forma a permitir o acesso pela parte externa do veículo.

A plataforma deve atender à norma ABNT NBR 15646:2009 e aos seguintes requisitos:

- Capacidade de elevação maior ou igual a 250 kg (duzentos e cinquenta quilogramas);
- Vão livre mínimo de 800 mm (oitocentos milímetros) entre as torres e 1.000 mm (mil milímetros) para o comprimento em operação para a cadeira de rodas, não admitida a projeção da plataforma para fora da carroceria quando o equipamento estiver em posição de escada, com degraus;
- Comando de operação com chave, próximo ao equipamento e de fácil acesso ao motorista;
- Aplicação de pega mãos em ambos os lados da plataforma elevatória;
- Revestimento com material antiderrapante em cor padrão definida, com perfis de acabamento em PVC em cor padrão definida;
- Previsão de acionamento manual, em caso de falha no sistema;
- Funcionamento da plataforma elevatória condicionado à situação de veículo ligado;
- No caso do sistema semiautomático, atentar para que a alça de basculamento manual da plataforma do elevador retorne automaticamente à posição de repouso, de modo a não formar degrau entre esta e a calçada;
- Deve ser instalada uma rampa de acesso inteira e de acionamento manual na primeira porta de desembarque, com dimensões, capacidade de carga e demais características que atendam ao que preconiza a norma ABNT NBR 15646:2009.

6.2.17 Balaústres, pega-mãos, alças e tapa-saias

Balaústres devem ter diâmetro externo entre 30 mm (trinta milímetros) e 40 mm (quarenta milímetros), já devidamente encapsulados em tubo termoplástico, em cor padrão para aqueles que são pontos de apoio, e encapsulado em cor padrão para os demais tubos não considerados pontos de apoio.

No teto do veículo, obrigatórias, no mínimo, 2 (duas) linhas de balaústres ou corrimãos paralelos (no sentido longitudinal), com acabamento curvo em suas extremidades e de maneira que a projeção individual daqueles aplicados imediatamente acima dos bancos tenha uma variação máxima de 100 mm (cem milímetros) para a lateral do veículo sobre a parte mais larga do encosto dos bancos.

Balaústres horizontais devem guardar distância mínima de 100 mm (cem milímetros) em relação ao teto do veículo (medida do teto ao centro do balaústre).

No caso de aplicação de alças, estas devem estar posicionadas a cada 500 mm (quinhentos milímetros) em média e na altura de 1.650 mm (mil seiscentos e cinquenta milímetros) em relação ao piso do veículo.

Na região de contato com o balaústre, a alça deve ser confeccionada em material emborrachado, a fim de se evitar acidentes em situações de frenagens bruscas.

Alças e balaústres devem atender à norma ABNT NBR 15570:2021 em termos de resistência à solitação de esforços.

Obrigatórios balaústres verticais alternados fixados nos corrimãos e nos pega-mãos dos bancos, de forma que dois bancos seguidos não fiquem desprovidos desses dispositivos.

Em uma sequência de bancos reservados, todos devem conter balaústres verticais táteis.

Em veículos com degraus, as portas de serviço com vão livre mínimo de 1.100 mm (mil e cem milímetros) devem apresentar balaústres verticais do tipo divisor de fluxo (exceto na porta prevista para acesso de cadeirantes), podendo, adicionalmente, ter corrimãos ou apoios inferiores do tipo bengala

Em veículos com degraus, as portas de serviço com vão livre inferior a 1.100 mm (mil e cem milímetros) não devem ter divisores de fluxo, porém, devem apresentar corrimãos ou apoios inferiores do tipo bengala.

Nas folhas internas das portas sem plataforma elevatória, devem ser instalados pega-mãos diagonais, com abertura livre de 40 mm (quarenta milímetros) para empunhadura.

Nas folhas internas da porta com elevador devem ser instalados dois pega-mãos verticais (um em cada porta), com abertura de empunhadura livre de 40 mm (quarenta milímetros), comprimento mínimo de 1.250 mm (mil duzentos e cinquenta milímetros), altura em relação ao solo de no máximo 700 mm (setecentos milímetros) e profundidade entre 500 mm (quinhentos milímetros) e 650 mm (seiscentos e cinquenta milímetros) em relação ao espelho do segundo degrau, conforme a norma ABNT NBR 15570:2021).

Os pega-mãos devem ter ancoragem ou fixação nas partes superior, inferior e central das folhas das portas, sendo, neste último caso, aplicada efetivamente no centro da porta (não em barras fixadas em suas extremidades laterais).

Tapa-saias devem ter altura padrão, em relação ao piso, de 800 mm \pm 50 mm (oitocentos milímetros mais ou menos cinquenta milímetros), com folga de 70 mm \pm 10 mm (setenta milímetros mais ou menos dez milímetros) em relação à área de apoio dos pés, ou seja, o anteparo deve iniciar sempre a partir da região de apoio dos pés do passageiro, respeitando a referida folga.

No posto do cadeirante, o tapa-saia deve ter folga de 200 mm (duzentos milímetros) e, quando aplicado na região das portas, sua parte superior deve possuir vidros.

Os balaústres, colunas e corrimãos devem atender a norma ABNT 14022:2009.

6.2.18 Assentos

Obrigatória poltrona do motorista anatômica, regulável, acolchoada, possuindo ventilação, suspensão e amortecimento hidráulico ou pneumático, encosto de cabeça e cinto de segurança de três pontos retrátil, com requisito de conforto de regulagem longitudinal ou fixação que possa atender motoristas de diferentes estaturas a partir de 1,55 m (um metro e cinquenta e cinco centímetros), levando em consideração todos os demais aspectos funcionais e de conforto, de modo a minimizar o desgaste físico e mental do condutor, sem prejuízo às normas vigentes.

Vedada a aplicação de dispositivo ou plataforma entre a base da poltrona e o piso do veículo.

A poltrona do motorista deve ser posicionada tendo como referência o volante de direção, os pedais e os

para-brisas, cujas posições e distâncias são elementos indicadores críticos para a condução confortável e segura do veículo, sendo instalada com o seu eixo de simetria coincidente com o do volante de direção, permitindo o movimento longitudinal, e o encosto deve permitir ajustamentos de inclinação com a horizontal.

Obrigatórios bancos de passageiros instalados no sentido de marcha do veículo, soprados ou injetados e revestidos com estofamentos, devendo estes serem aplicados numa base ou shape de polipropileno ou similar e de forma a não possibilitar infiltração de água, vedada a utilização de grampos ou de qualquer elemento perfurante.

A caixa de roda ou patamar não deve ultrapassar a linha da extremidade frontal do banco, sendo necessário obedecer ao espaço mínimo de 300 mm (trezentos milímetros) para acomodação dos pés e joelhos dos usuários.

Todos os assentos de passageiros devem apresentar apoio lateral escamoteável (lado do corredor) em cor padrão e, no caso dos bancos traseiros sobre o motor ou baterias, esse apoio de braço deve ser aplicado em ambos os lados do conjunto.

Os assentos devem ficar afastados $30 \text{ mm} \pm 5 \text{ mm}$ (trinta milímetros mais ou menos cinco milímetros) da forração lateral do veículo.

No caso dos bancos traseiros montados sobre a região do motor ou baterias, deve-se atender à distância de $150 \text{ mm} \pm 25 \text{ mm}$ (cento e cinquenta milímetros mais ou menos vinte e cinco milímetros) entre o apoio de braço e a forração lateral.

No caso dos bancos simples sobre as caixas de rodas dos veículos, deve ser aplicada a distância de 200 mm (duzentos milímetros) entre o banco e a lateral.

Os bancos devem apresentar altura de $410 \text{ mm} \pm 10 \text{ mm}$ (quatrocentos e dez milímetros mais ou menos dez milímetros) em relação à região de apoio dos pés e, no caso dos bancos preferenciais sobre as caixas de rodas ou levantes, essa altura deve ser de $390 \text{ mm} \pm 30 \text{ mm}$ (trezentos e noventa milímetros mais ou menos trinta milímetros), de modo que a altura máxima seja de 640 mm (seiscentos e quarenta milímetros) em relação ao piso do ônibus.

As estruturas dos bancos intermediários devem ter apoio para acomodação dos pés, com altura de $100 \text{ mm} \pm 20 \text{ mm}$ (cem milímetros mais ou menos vinte milímetros) em relação ao piso e ao longo de toda extensão lateral do banco.

Assentos reservados a passageiros com características específicas, como maiores de 60 anos, gestantes, deficientes, pessoas com criança de colo, obesos, pessoas com mobilidade reduzida e portadores de transtorno de espectro autista, devidamente identificados, deverão ser instalados próximos às portas do veículo, segundo definição de projeto.

O assento para obeso deve ser do tipo rotomoldado (injetado ou soprado), de modo que permita a acomodação de duas pessoas na ausência do obeso, cujo estofado deve ser de alta resiliência, densidade igual ou superior a 45 kg/m^3 (quarenta e cinco quilogramas por metro cúbico, D45) e espessura de $40 \text{ mm} \pm 10 \text{ mm}$ (quarenta milímetros mais ou menos dez milímetros).

O pega-mão do banco deve ser de aço inoxidável ou de alumínio, dotado de proteção acolchoada que não seja contínua, de modo a amortecer impactos com bruscas desacelerações, permitindo também espaço livre para que o passageiro o possa segurar.

Como parâmetro de avaliação do nível de conforto proporcionado pela suspensão aos passageiros, deverão ser obedecidos os preceitos da norma ISO 2631-1:1997, considerando uma permanência típica de 40 (quarenta) minutos no interior do veículo.

Obrigatória 1 (uma) entrada USB (Universal Serial Bus) por assento, no mínimo na versão 3.0, para recarga de smartphones e outros dispositivos disponíveis próximos aos bancos de passageiros.

6.2.19 Piso

Obrigatória a aplicação de forma a atender às especificações de altura interna e dos degraus dos veículos.

A base do piso deve ser em madeira leve, com espessura de $15 \text{ mm} \pm 1 \text{ mm}$ (quinze milímetros mais ou

menos um milímetro), com tratamento em autoclave, montada com elementos estruturais à prova d'água e tratados contra a ação deterioradora de agentes biológicos, conforme a norma ABNT NBR 7190:2022, com garantia de durabilidade de 10 (dez) anos.

Admite-se piso com base em alumínio ou ainda em material alternativo previamente aprovado pelo DETRO, desde que revestido com o material descrito no item posterior, desde que preservado o conforto térmico do motorista e dos passageiros, atendendo a exigência de espessura de chapa mínima de 2 mm (dois milímetros) e atendimento dos valores de resistência à carga estabelecidos pela norma ABNT NBR 15570:2021, de modo que suporte tráfego intenso e severo.

O piso deve ser revestido em toda a sua extensão com lençol em PVC antiderrapante aderido de partículas de silício, com espessura de 2,00 mm ± 0,25 mm (dois milímetros mais ou menos vinte e cinco centésimos de milímetro), com capa têxtil em sua parte inferior para melhor adesão ao piso, em cor padrão definida, atendendo às especificações de norma relativas a coeficiente de atrito estático (norma ABNT NBR 15570:2021), resistência à abrasão (ISO 9352:2012) e retardamento à propagação de fogo (Resolução CONTRAN nº 498/2014).

6.2.20 Caixas de roda, patamares e corredores

Obrigatório que tenham arestas preferencialmente arredondadas e suas estruturas devem ser de alta resistência e durabilidade, em termos de material, ancoragem, construção, com tratamento antirruído e anticorrosivo e sendo capazes de resistir a impactos como eventuais explosões de pneus.

Não se admitem cantos vivos (arestas) em relação às laterais dos patamares.

O vão livre do corredor, medido entre os apoios de braço dos bancos de passageiros e 0,30 m (trinta centímetros) acima do assento destes, deve ter, no mínimo, 0,70 m (setenta centímetros), admitidas tolerâncias específicas na ocorrência de eventuais impedimentos técnicos, devidamente comprovados na oportunidade da avaliação do projeto construtivo.

6.2.21 Degraus

As alturas máximas dos degraus de acesso dos veículos deverão ser de 370 mm (trezentos e setenta milímetros) desde o solo até o primeiro degrau; 275 mm (duzentos e setenta e cinco milímetros) entre o primeiro e o segundo degraus; e 275 mm (duzentos e setenta e cinco milímetros) entre o segundo degrau e o nível do piso interno do veículo, admitida tolerância máxima de 5% (cinco por cento) para cada uma dessas dimensões.

Não deverá haver inclinações nos degraus, tanto no sentido longitudinal, quanto no sentido transversal, salvo em caso de absoluto impedimento técnico, que seja incontornável.

Obrigatório revestimento antiderrapante nas superfícies dos degraus, em cor a ser definida.

No caso de desnível entre regiões internas do veículo que exijam a aplicação de degraus, estes não poderão apresentar altura superior a 275 mm (duzentos e setenta e cinco milímetros).

6.2.22 Forrações internas e frisos

Obrigatório que as forrações laterais e do teto do veículo tenham características de retardamento à propagação de fogo, conforme a Resolução nº 498/2014 do CONTRAN, e ainda de isolamento térmico e acústico, bem como de não absorção de umidade (baixa propriedade higroscópica), além de ser de material que não produza farpas em caso de ruptura.

As forrações das laterais, do teto e entre as janelas do veículo devem ser texturizadas e aplicadas em cor padrão definida.

Quando da aplicação de frisos ou perfis de acabamento, estes devem ser em material de alta resistência e características para alto tráfego, sendo os perfis em PVC em caixas de rodas, patamares e acabamento de degraus e em alumínio natural nas eventuais tampas de inspeção, elementos em cor padrão definida.

Eventuais tampas de inspeção aplicadas ao longo do salão do veículo devem ter isolantes térmicos e

acústicos, proporcionando baixos níveis de ruído interno conforme norma técnica específica, sendo a acomodação da tampa (colarinho) em aço inoxidável polido, o material do frisamento da tampa sendo em alumínio natural.

6.2.23 Janelas, vidros e barras de proteção

Obrigatório que todas as janelas devem ser guarnecidas com vidros de segurança, conforme as normas estabelecidas neste Termo de Referência.

Obrigatório que quadros e vidros das janelas sejam do tipo colado, não sendo admitidas borrachas de acabamento ou vedação.

A partir do sistema de climatização embarcado, as janelas dos ônibus devem possuir 2 (duas) bandeiras de 50% (cinquenta por cento), sendo 2 (dois) vidros deslizantes na parte superior e 1 (um) vidro fixo na parte inferior, atendendo à norma ABNT NBR 15570:2021.

Os vidros superiores devem se apresentar travados com batentes físicos, de modo que estes possam ser removidos ou reposicionados por profissionais de manutenção em caso de eventual necessidade, sendo providos de preparação ou furações para a instalação de puxadores, sendo, entretanto, aplicado um acabamento nas referidas furações, devendo os puxadores acompanhar o ônibus de forma avulsa em conjuntos (kits) a serem disponibilizados pela encarregadora quando da entrega do veículo.

Obrigatórias ao menos 2 (duas) janelas para cada ambiente do ônibus, sendo 1 (uma) de cada lado do veículo, nas quais os vidros móveis deslizantes devem ter destravamento por comando unificado a partir do posto de comando, conforme estabelecido na norma ABNT NBR 15570:2021, sendo a abertura dos vidros de, no mínimo, 200 mm (duzentos milímetros), não aplicado o travamento por batente.

Veículos eventualmente equipados com painéis de itinerário eletrônicos frontais em sua parte interna devem ter para-brisa inteiriço (vidro sem divisória), de modo a não prejudicar a legibilidade das informações mostradas.

No caso da existência de vidro lateral aplicado em área sem banco onde o passageiro possa viajar em pé ou junto aos bancos elevados, ficando na mesma altura da janela ao seu lado, deve haver barras de proteção de modo a evitar acidente pela queda do vidro, por eventuais esforços ou manobras operacionais, aplicados conforme detalhamento específico.

O vidro localizado atrás do posto do motorista deve ter dimensões mínimas de 470 mm (quatrocentos e setenta milímetros) de largura por 770 mm (setecentos e setenta milímetros) de altura e, para que os passageiros possam ter melhor apoio, a parede na qual esse vidro está instalado deve apresentar um pega-mão transversal agregado ou colunas em ambas as laterais, com abertura de empunhadura de 40 mm (quarenta milímetros)

Os vidros: frontal (para-brisa), da janela do motorista, das portas e internos devem ser transparentes, incolores ou verdes, admitidos vidros escurecidos (tipo fumê) nas janelas laterais.

A transmitância luminosa das áreas envidraçadas deverá atender as normas vigentes, em especial a Resolução CONTRAN nº 960, ou a que vier a substituí-la.

6.2.24 Cortinas e quebra-sol

Devem ser instaladas cortinas retráteis ou convencionais, na cor cinza, nos vidros ao lado e atrás do motorista, sendo o dispositivo do vidro lateral do tipo retrátil, instalado de modo a não interferir no campo de visão do espelho retrovisor externo.

Todos os veículos devem ser equipados com protetor frontal contra a incidência direta de raios solares (quebra-sol).

No caso de veículos com para-brisa inteiriço, o protetor deverá ser do tipo retrátil (Sanefa), com 1.000 mm (mil milímetros) de comprimento e 450 mm (quatrocentos milímetros) de altura, instalado no lado esquerdo, de forma a não prejudicar a visibilidade do letreiro a partir da rua nem causar restrição à condução segura do veículo.

6.2.25 Lixeiras

Todos os veículos da frota intermunicipal de ônibus do Estado do Rio de Janeiro deverão contar com lixeiras padronizadas, com desenho, funcionalidade (aspectos como existência de tampa basculante, entre outros), número e distribuição interna definidos pelo DETRO-RJ.

6.2.26 Vistas

Os veículos devem possuir painéis eletrônicos frontais e laterais (vistas) com características e medidas definidas pelo DETRO-RJ.

Os itinerários/painéis eletrônicos devem apresentar tecnologia LED (Diodo Emissor de Luz), sendo o frontal com as primeiras 24 (vinte e quatro) colunas na cor branca e demais na cor âmbar e o lateral somente na cor âmbar.

Os LEDs devem apresentar elevada eficiência ultraluminosa, sem qualquer interferência de sua luminosidade na visibilidade e legibilidade das mensagens e permitir vida mínima de 100.000 (cem mil) horas de funcionamento sem queima.

O ângulo de visibilidade das mensagens reproduzidas pelos LEDs deve estar compreendido entre 110° (cento e dez graus) e 120° (cento e vinte graus) na horizontal e entre 50° (cinquenta graus) e 60° (sessenta graus) na vertical.

Os painéis devem possuir fotocélula para a regulação automática de intensidade dos LEDs em função da variação da luminosidade externa.

Deve ser previsto espaço de pelo menos 30 mm (trinta milímetros) nos sentidos vertical e horizontal, a partir do último LED em relação à tarja do vidro do painel eletrônico frontal.

O conjunto de painéis deve estar equipado com dispositivo ou função que permita a checagem de funcionamento dos LEDs, promovendo o brilho de todos quando o teste for acionado.

O equipamento deve apresentar saída/porta RS-485 e CANBus para comunicação com outros equipamentos embarcados, tais como o anunciador de paradas e o Sistema de Bilhetagem Eletrônica, permitindo que, a partir da abertura da sessão de trabalho, os painéis de itinerário e sistema de anúncio, quando aplicável, sejam automaticamente configurados na linha a ser operada.

O equipamento deve apresentar opções de variadas fontes de letras e permitir a inserção de pictogramas sem alterar o nome da linha na unidade de controle, bem como possibilitar alternância entre mensagens e pictogramas, admitindo ainda efeitos visuais diversos.

A unidade de controle do equipamento deve apresentar visor com iluminação própria e controlar todos os painéis (frontal, laterais e traseiro), além de possibilitar codificação alfanumérica.

A memória interna deve ser de 1 Mb (um mega byte), para armazenamento de todas os textos rotativos com cada destino e deve preservar as informações mesmo em caso de falta de energia.

Deve haver compatibilidade, intercambialidade e perenidade no fornecimento de componentes de reposição e do software de manipulação de mensagens dos painéis, além do que o equipamento deve apresentar assistência técnica no Rio de Janeiro ou Região Metropolitana, peças de reposição e garantia de perfeito funcionamento de 10 (dez) anos, no que se refere a eventuais defeitos de fabricação.

6.2.27 Iluminação e sinalização

A iluminação interna do veículo deve ser por LEDs e oferecer um índice de luminosidade não inferior a 140 (cento e quarenta) lux a 1,00 m (um metro) do nível do piso do veículo, comprovado segundo os critérios da norma ABNT NBR 15570:2021.

A fim de não prejudicar a segurança operacional do motorista, no seu posto, até a primeira fila de poltrona atrás do mesmo, admite-se uma iluminação com índice de luminosidade não inferior a 30 (trinta) lux, de maneira a evitar reflexos no para-brisa e nos espelhos.

Deve existir, no painel do motorista, 1 (uma) tecla individual para ligar e desligar a primeira luminária do lado direito, sendo as demais acionadas por outra tecla e de tal modo que atenda ao índice de

luminosidade em qualquer estágio do interruptor.

Os veículos com escadas devem receber iluminação no espelho dos degraus ou ser provido de 1 (uma) luminária na caixa de mecanismo de portas, direcionada para os degraus, com acionamento conjugado à abertura destas quando a iluminação interna estiver acionada, de forma que o índice mínimo de luminosidade na superfície dos degraus deva ser de 60 (sessenta) lux.

Todos os veículos devem estar equipados com dispositivos exclusivos para sinalização diurna (Farol de rodagem diurna), com acionamento simultâneo ao funcionamento do motor, em tecnologia LED, visando a sinalizar, durante o dia, a presença ou aproximação do ônibus aos pedestres e condutores, sem ofuscar sua visão.

Para melhor sinalização e segurança no trânsito, além daquelas aplicadas nas partes frontal e traseira do ônibus, devem ser instaladas lanternas indicadoras de direção nas laterais dos veículos, distribuídas simetricamente, sendo 3 (três) na lateral esquerda e 3 (três) na lateral direita.

6.2.28 Pintura

A pintura externa deve ser à base de resina acrílica reticulada, com isocianato alifático, com características de máxima retenção de brilho e cor mantidas por, no mínimo, 4 (quatro) anos, obedecidos os projetos individuais de cada operador.

6.2.29 Comunicação visual

Todos os veículos devem apresentar internamente sua identificação/prefixo na linguagem Braille, inscritas em plaquetas afixadas no posto do cadeirante e defronte ou lateralmente aos bancos reservados.

Os adesivos para identificação e comunicação visual interna devem ser confeccionados e dispostos seguindo características definidas pelo DETRO-RJ.

A comunicação visual externa deverá ser aplicada conforme definido pelo DETRO-RJ, com ajustes acordados entre o órgão e os operadores, a partir da análise do projeto de pintura, respeitadas ainda as prescrições da legislação e do regulamento operacional vigentes.

6.2.30 Solicitação de parada

Devem ser instalados interruptores de acionamento de campainha nos balaústres verticais após a roleta, em quantidade e com posicionamento a serem definidos na oportunidade da avaliação do projeto construtivo, cuja altura deve ser de 1500 mm \pm 100 mm (mil e quinhentos milímetros mais ou menos cem milímetros), medida a partir do piso do veículo, e em cujo pulsante deve constar a simbologia internacional.

Devem ser instaladas, também com a finalidade de solicitação de parada, cordoalhas sob ambos os balaústres horizontais localizados sobre a linha dos limites internos dos bancos, fixadas em seus extremos e guarnecidas por apoios intermediários nos pontos de fixação dessas estruturas no teto.

Para melhor informação ao motorista sobre a solicitação de parada do usuário, deve ser disposto no posto do motorista e integrado ao multiplex do veículo um sinalizador visual (vermelho) com diâmetro ou dimensões vertical e horizontal entre 10 mm (dez milímetros) e 15 mm (quinze milímetros).

As luminárias de parada solicitada devem ser em tecnologia LED, com área do visor em acrílico com fundo preto, medindo aproximadamente 200 cm² (duzentos centímetros quadrados), contendo a inscrição 'PARADA SOLICITADA' em amarelo ou âmbar, dispostas ao longo de ambos os lados do corredor e junto às portas de desembarque, segundo indicações de projeto.

No pega-mão interno da área do cadeirante, deve ser instalado 1 (um) interruptor de campainha para alertar o motorista de que o cadeirante ou pessoa com deficiência irá desembarcar, localizado a 800 mm \pm 100 mm (oitocentos milímetros mais ou menos cem milímetros) do piso do veículo e distante 700 mm \pm 100 mm (setecentos milímetros mais ou menos cem milímetros) do guarda-corpo, conforme a norma ABNT NBR 14022.

O alerta da solicitação de parada do cadeirante deve ser instalado no multiplex do veículo, apresentando um sinal visual independente e com diâmetro ou dimensões vertical e horizontal entre 10 mm (dez milímetros) e 15 mm (quinze milímetros) e com o Símbolo Internacional de Acesso (SIA) integrado.

6.2.31 Sirenes intermitentes

Todos os veículos devem possuir um sinal sonoro intermitente conjugado ao engate da marcha à ré.

Todos os veículos devem possuir um sinal sonoro intermitente conjugado ao funcionamento da plataforma elevatória, quando for o caso, que deve acionar simultaneamente as luzes de emergência do pisca-alerta.

6.2.32 Sistema de emergência das portas

Em todos os veículos deve existir uma 1 (uma) válvula de alívio para cada porta, posicionada externamente na lateral esquerda da caixa de pistão das portas traseiras e, na lateral direita para o caso da porta dianteira (visão interna para ambos os casos), cujo acionamento, em caso de emergência, pelo usuário, deverá ser fácil e sem a necessidade de abertura da tampa do compartimento de mecanismo da porta.

Todos os dispositivos de emergência devem possuir lacres de proteção e seu funcionamento deve estar atrelado à ausência de movimento, ou seja, somente devem atender à solicitação de atuação com o veículo parado.

Para maior segurança, a aceleração do motor deve ser restringida imediatamente após o acionamento do dispositivo de emergência e enquanto este permanecer acionado, além do que, para orientação do motorista, estando o sistema acionado deve ser previsto um sinal sonoro intermitente agregado ao multiplex do veículo, sendo exibida mensagem específica alertando para a situação em andamento.

O sistema de emergência deve ser instalado de forma que permita a desativação ou neutralização das portas, mesmo em casos de pane elétrica ou pneumática.

O dispositivo de emergência deve estar ao alcance dos passageiros, com instruções claras em todas as portas indicando a sua localização, bem como o seu método de operação, no local em que o botão ou alavanca de emergência está instalado.

Deve ser prevista a instalação de um dispositivo de alívio, independente do sistema de emergência, para o processo de manutenção das portas, devendo ser aplicado, preferencialmente, na grade dianteira do veículo.

6.2.33 Saídas de emergência

As saídas de emergência devem estar identificadas por adesivos próprios, conforme a norma ABNT NBR 15570:2021, sendo 3 (três) do lado esquerdo, 2 (duas) do lado direito e 2 (duas) escotilhas no teto.

As janelas mencionadas não podem ser contíguas e devem ter sua localização distribuída ao longo do salão de passageiros, da maneira mais uniforme possível.

6.2.34 Desembaçador

Todos os veículos devem apresentar limpador de para-brisa e desembaçador (ar forçado) de, no mínimo, 3 (três) velocidades.

6.2.35 Espelhos

Os veículos devem estar equipados com espelhos externos e internos que assegurem o campo de visão e auxiliem o motorista em toda a operação do coletivo, dispostos da seguinte forma:

Externos: 1 (um) espelho retangular em cada lado do veículo, podendo ser bipartido (plano e convexo).

Internos: 2 (dois) espelhos retangulares convexos na parte superior do posto de comando, sendo um no

centro e outro na posição superior direita (este acima do itinerário), com dimensões mínimas de 150 mm (cento e cinquenta milímetros) x 250 mm (duzentos e cinquenta milímetros).

1 (um) espelho em cada porta de desembarque, que permita a ampla visualização da movimentação de passageiros, a partir do posto de comando.

A critério do DETRO-RJ, os espelhos externos poderão ser substituídos por espelhos eletrônicos (dispositivo para visão indireta tipo câmera-monitor), desde que devidamente homologados e aprovados pela Resolução CONTRAN nº 966/2022.

6.2.36 Limitador de velocidade

Obrigatório que os veículos devem estar equipados com sistema que permita ajuste do limite de velocidade, com atuação sobre a aceleração do motor e de modo que se possa predefinir a velocidade máxima do veículo, de acordo com a necessidade operacional e limite das vias.

A velocidade máxima dos veículos deve vir calibrada de fábrica em 60 km/h (sessenta quilômetros por hora), sendo possível a alteração deste limite, conforme a necessidade operacional.

O sistema deve ser instalado de modo a impedir o acesso ao ajuste de velocidade por pessoal não autorizado.

O limitador de velocidade não deve atuar no sistema de freios do veículo, porém, ao ser acionado, deve promover o retorno da aceleração assim que a velocidade retorne abaixo da máxima configurada.

6.2.37 Roleta e sistema de bilhetagem eletrônica

Os veículos com cobrança embarcada devem possuir roleta com 4 (quatro) braços, com altura da geratriz superior do braço entre 900 mm (novecentos milímetros) e 1.050 mm (mil e cinquenta milímetros) em relação ao piso de circulação (norma ABNT NBR 15570:2021), e altura entre o piso do veículo e a extremidade da geratriz inferior de 400 mm (quatrocentos milímetros), sendo dotada de visor com contador digital e instalada de modo que permita um vão livre de passagem de 400 mm (quatrocentos milímetros) e restrinja a passagem por ela sem que o seu giro seja executado.

Os veículos devem possuir cabeamento elétrico próprio para a instalação de sistema de bilhetagem eletrônica, conforme especificação técnica do DETRO, sendo o equipamento capacitado para receber módulo de cobrança automática do tipo Smart Card Contactless.

6.2.38 Portas

Obrigatório que os veículos contem com 2 (duas) portas de serviço, do tipo envolvente e com acionamento eletropneumático, atendido um vão livre de 1,10 m (um metro e dez centímetros) e altura de 1,90 m (um metro e noventa centímetros).

As metades superiores de ambas as portas devem ser envidraçadas e, no caso da porta dianteira, sua metade inferior também deve ser envidraçada, de modo a permitir maior visibilidade em manobras e paradas.

A estrutura das portas deve possuir acabamento com chapas duplas (externa e interna), proporcionando maior resistência estrutural e robustez contra eventuais esforços mecânicos durante a operação.

Os dispositivos superiores e inferiores de movimentação das portas devem ser robustos, aplicados em forma de mancais, de modo a suportar o esforço e severidade operacional ao qual são submetidos, não sendo admitidos pinos-guia em nenhuma das portas.

As escovas inferiores das portas para os veículos com escadas devem ter a altura de 25 mm (vinte e cinco milímetros).

Durante os movimentos de abertura e fechamento, as folhas de portas não devem prender nem oferecer riscos às mãos ou pés dos usuários na coluna do vão de porta ou no tapa-saia.

O tempo de fechamento das portas deve ser de, no máximo, 4 (quatro) segundos.

Alças ou balaústres devem guarnecer a entrada e as saídas do veículo, instalados sempre no interior da carroceria, admitindo-se fixá-los nas folhas das portas desde que somente se projetem para o exterior quando estiverem abertas e sigam a inclinação do piso da escada, e sempre no interior da carroceria.

O mecanismo de abertura das portas de serviço deve ter seu comando situado no posto do motorista, ao abrigo de manuseio não autorizado, podendo ser pneumático ou eletropneumático, com sensor que não permita o deslocamento do veículo com portas abertas, e o acionamento deverá ser simultâneo para as portas do mesmo lado.

6.2.39 Dispositivos de segurança

O circuito de alta tensão deve apresentar dispositivos de proteção para seu desligamento imediato, devendo um desses disjuntores estar disponível junto ao posto do motorista e outro junto ao conector de recarga.

Para maior garantia da segurança operacional dos veículos, devem ser aplicados dispositivos (fins de curso) de comando automático e de segurança do conjunto porta e rampa cuja atuação esteja condicionada à imobilidade do ônibus, ou seja, esses interruptores somente poderão ser ativados ou ter funcionalidade quando o veículo estiver parado, fazendo com que, na eventualidade de um curto circuito nos fins de curso, as portas e rampas somente sejam acionadas com a interrupção do movimento do ônibus.

Obrigatório que os veículos disponham de um sistema de segurança para impedir a abertura das portas sem que o veículo esteja totalmente parado.

Da mesma forma, deve haver sistema de segurança que libere a movimentação e a circulação do ônibus somente após o dispositivo de bloqueio receber um sinal de confirmação de que as portas estão completamente fechadas e que não há qualquer sinal de comando de abertura ativo para quaisquer das portas, devendo atuar sobre o acelerador e o freio do veículo.

No caso de acionamento de qualquer tecla de abertura das portas imediatamente antes de o veículo iniciar seu movimento, o sistema de segurança deve também atuar prontamente no freio e na aceleração, de forma a impedir a movimentação do ônibus.

De modo a evitar problemas relacionados a travamento de teclas ou similares, o sistema de comando de portas deve ser concebido de modo a inibir falhas decorrentes do acionamento de dois comandos simultâneos de teclas distintas para uma mesma porta, não admitindo, desse modo, a aceitação de comando da segunda tecla enquanto determinado comando da primeira ainda persistir acionado.

Deve ser prevista uma chave do tipo ‘botão caça’ para a desativação do sistema de segurança de portas em casos de emergência ou falhas, dotada de lacre impeditivo de seu acionamento irregular ou acidental, sendo essa desabilitação do sistema restrita a situações em que o veículo esteja em velocidade inferior a 20 km/h (vinte quilômetros por hora).

No caso de abertura eventual ou involuntária de qualquer das portas com o ônibus em movimento, o sistema deve prever o corte imediato da aceleração do motor, devendo atuar independentemente da velocidade do veículo.

6.2.40 Monitoramento operacional, comunicação e entretenimento

Todos os ônibus devem estar equipados com sistema de fornecimento de sinal de internet sem fio (wi-fi), a partir da inserção de chip de dados no modem instalado no veículo, permitindo acesso eficiente à web de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da capacidade de passageiros, em qualquer ponto do interior do ônibus, com a devida proteção de protocolos que garantam a privacidade dos dados pessoais dos usuários conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Todos os ônibus devem dispor de dispositivos para recarga de equipamentos eletrônicos móveis, no padrão USB tipo-A, em posicionamento e quantidade de modo a atender passageiros sentados e em pé em toda a área do salão de passageiros.

Todos os ônibus devem dispor de sistema de informação midiática aos passageiros, provido por monitores de 19,5” (dezenove polegadas e meia), aplicados ao longo do salão, com resolução mínima de 1366 (mil

trezentos e sessenta e seis) x 768 (setecentos e sessenta e oito) pixels e interface de conexão VGA ou HDMI, com acionamento condicionado à chave do veículo, aplicados conforme definição do projeto construtivo.

Todos os veículos devem dispor de computador de bordo, para armazenamento interno e transmissão de dados operacionais em tempo real, por telemetria, a partir de conexão via internet (4G/5G ou superior), de modo a fornecer e permitir acesso a informações tais como velocidade, quilometragem percorrida, consumo e estado de carga (SOC – State Of Charge) das baterias, entre outras, essenciais ao gerenciamento da frota.

Para fins de comunicação e orientação operacional, deve ser instalado, no painel do veículo, um monitor de 7” (sete polegadas) de área de tela, que faculte perfeita visualização da parte do motorista, sem interferências da luz solar à condução segura do motorista.

Todos os veículos devem possuir sistema de monitoramento operacional, através de um conjunto de 6 (seis) câmeras, com ângulo de abrangência a partir de 135° (cento e trinta e cinco graus), dispostas para a perfeita abrangência e visualização dos seguintes pontos de vista:

- A via à frente, aplicada internamente sob a caixa da vista frontal, com visada para a movimentação do trânsito;
- As portas, em número de 2 (duas), aplicadas internamente sob as tampas das caixas de proteção de seus mecanismos de acionamento, com visada para os degraus;
- O posto do motorista, aplicada internamente no teto, no eixo longitudinal do veículo, com visada para baixo, abrangendo a porta dianteira e o posto do motorista;
- Todo o salão do ônibus, internamente, em número de 2 (duas), uma aplicada na linha do anteparo que separa o posto do motorista dos primeiros assentos do lado esquerdo, no eixo longitudinal do veículo, com visada para a traseira; e a outra aplicada na linha do anteparo que separa o fosso da escada da porta traseira dos assentos traseiros, no eixo longitudinal do veículo, com visada para a frente;
- A porta de desembarque, aplicada externamente junto ao vértice superior traseiro da carroceria, com visada para a movimentação de saída de passageiros;
- A via a ré, aplicada externamente acima do vidro traseiro, com visada para a movimentação do trânsito e abrangendo as laterais do veículo.

O equipamento deve ter capacidade de memória para gravação e armazenamento das imagens (off-line) por um período de 10 (dez) dias, com sobreposição a começar pelas imagens mais antigas a partir do vencimento desse prazo, devendo permitir a interação com demais equipamentos embarcados através de porta RS 485 e CANBus.

Para maior capacidade de armazenamento dos eventos, o equipamento deve ser instalado de modo que a ativação da gravação das imagens se dê a partir do funcionamento do motor, com sistema de proteção por filtro contra eventuais picos de tensão para evitar que a gravação seja interrompida

O desligamento do equipamento deve ter temporização de 15 (quinze) minutos, parametrizável a critério do DETRO, após o desligamento do motor do veículo.

O sistema de monitoramento deve permitir a interação com o botão de pânico do sistema de bilhetagem eletrônica, de modo que o equipamento grave especificamente as imagens a partir do acionamento do botão e envie um alerta à central operacional comunicando a ocorrência de alguma anormalidade, com possibilidade de retroação, parametrizável, das imagens.

Para a garantia da qualidade dos registros de imagem, o sistema deve gravar e proporcionar a visualização das imagens de forma contínua, não pausada, à taxa de, no mínimo, 15 FPS (quinze quadros por segundo), além do que as câmeras devem apresentar resolução de, no mínimo, 1280 (mil duzentos e oitenta) x 720 (setecentos e vinte) pixels, sem prejuízo ao atendimento do tempo de armazenamento off-line de 10 (dez) dias, já mencionado.

Na parte inferior do vídeo, o sistema deve registrar de forma clara o número de ordem do veículo, a data e o horário de gravação das imagens, em legenda que não deve ultrapassar a altura correspondente a 10% (dez por cento) da quantidade de pixels verticais da imagem.

Deve existir perfeita compatibilidade entre os dispositivos de gravação e armazenamento de imagens, a fim de evitar falhas que acarretem na perda de dados.

Deve ser prevista a disponibilização de dispositivos de armazenamento sobressalentes removíveis, de fácil e rápida conexão e desconexão, em número não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) dos equipamentos efetivamente embarcados, para que se possa extraí-lo do carro para a visualização das imagens, sem prejuízo da disponibilidade operacional do ônibus ou do próprio sistema de gravação de imagens durante a operação.

O equipamento deve estar pronto para a descarga wireless e também para a visualização e a extração das imagens no modo online, bastando, para tanto, apenas a inserção do chip de dados no modem que já deve estar agregado e integrado ao MDVR (Mobile Digital Video Recorder).

O sistema deve também prever o registro e a gravação das imagens na forma offline, bem como a disponibilização e instalação de software ou player específico para acesso remoto em tempo real e para a visualização e manuseio das imagens na central de controle operacional.

O equipamento deve permitir a possibilidade de seleção de conteúdo, no todo ou em parte, de câmera(s) específica(s) e em horário(s) determinado(s), dentro do limite de capacidade de registro de 10 (dez) dias, tanto no modo offline como no modo online (3G ou superior, ou wireless quando o equipamento estiver ao alcance de algum ponto de acesso).

O MDVR deverá possibilitar o acesso online a qualquer momento, mesmo com o veículo desligado.

O sistema deve ser dotado de mecanismo de autoverificação, de forma a detectar e informar, em tempo real e remotamente, à empresa e à central de controle operacional, eventuais problemas de funcionamento das câmeras (individualmente ou do conjunto) ou de gravação das imagens, podendo ser através da interação com o sistema de bilhetagem eletrônica instalado no ônibus ou de dispositivo integrante do próprio sistema de câmeras.

O sistema deve possuir protocolo universal, aberto, a fim de permitir a integração a outros sistemas de monitoramento de diferentes marcas e fornecedores e a sua abertura e acesso por meio de uma plataforma única de gestão, para a visualização e o manuseio das imagens.

O equipamento de gravação deve ser instalado em local não acessível aos passageiros, equipado com sistema de travamento através de chave específica, de forma a ficar protegido contra acessos não autorizados e desconexão indevida ou acidental das suas conexões elétricas e de vídeo, porém de fácil acesso aos técnicos, para a retirada do dispositivo de armazenamento.

De modo a evitar possíveis atos de vandalismo, todos os componentes do sistema devem ser específicos para aplicação veicular e instalados de forma discreta e integrada à carroceria, devendo ainda oferecer resistência Certificada contra riscos de impactos, poeira e água e também contra surtos de tensão e exposição a possíveis grandes temperaturas do ambiente enclausurado em que o equipamento de gravação possa ser instalado.

O sistema de câmeras de monitoramento deve estar preparado para ambientes de baixa e alta luminosidade, oferecendo a devida qualidade das imagens, de modo que se possa bem identificá-las, independentemente da intensidade de luz de determinado ambiente.

Junto às câmeras do salão dos ônibus devem ser aplicados adesivos específicos para avisar aos passageiros que o ambiente poderá estar sendo monitorado por câmeras.

As imagens operacionais no monitor de apoio ao motorista, em princípio, podem ser exibidas com o veículo em movimento, configurando-se o software, preferencialmente, para visualização a partir de velocidades mais restritas (parametrizável), de acordo com a necessidade operacional.

6.2.41 Sistema de direção

Os veículos deverão possuir sistema de direção com assistência hidráulica ou elétrica integrada e limitação no fim de curso.

Obrigatória a adoção, para toda a frota, de coluna de direção ajustável (inclinação e telescópica).

No caso de interrupção brusca do fornecimento de energia, não poderá haver redução imediata da

assistência à direção, que deve manter níveis adequados de segurança por, pelo menos, 20 (vinte) segundos.

Os valores dos raios de giro devem obedecer aos limites e às condições de esterçamento estabelecidos abaixo, relativos a uma curva de 360° (trezentos e sessenta graus):

- **Raio interno mínimo entre guias (RIEG):** 5.000 mm (ponta seca do compasso no prolongamento imaginário do eixo traseiro do veículo, 5.000 mm distante da roda traseira externa direita);
- **Raio externo máximo entre paredes (REEP):** 14.000 mm (tomado o mesmo centro do compasso, tangenciando o limite lateral dianteiro esquerdo do veículo);
- **Raio externo máximo entre guias (REEG):** 12.000 mm (tomado o mesmo centro do compasso, tangenciando a roda dianteira esquerda totalmente virada para a direita).

6.2.42 Sistema de suspensão

Todos os veículos deverão ser dotados de suspensão do tipo pneumática integral.

O sistema de suspensão deve contar com dispositivo de movimentação vertical, capaz de executar o rebaixamento ou a elevação do veículo, total ou parcialmente, em até 60 mm (sessenta milímetros), em não mais do que 4 (quatro) segundos após acionado para descida (ajoelamento) e em não mais do que 6 (seis) segundos após acionado para retorno à posição original, para o lado esquerdo, o lado direito ou o veículo com um todo, de modo a facilitar o embarque e o desembarque de passageiros ou a transposição de obstáculos da via, conforme a norma ABNT NBR 15570:2021.

6.2.43 Assistência Técnica Local

A assistência técnica ocorrerá no pátio ou local de estocagem do veículo, no período da madrugada, em um prazo não superior a 72 (setenta e duas) horas, contando a partir da abertura de chamado do operador responsável pela frota para a central de atendimento do CONTRATADO, onde deve informar a ocorrência que justifique a necessidade de assistência.

É de responsabilidade do CONTRATADO fornecer central de atendimento 24 (vinte e quatro) horas, equipe técnica especializada, peças e equipamentos técnicos necessários, desde que se enquadrem nas garantias estabelecidas, bem como o deslocamento destes até o local onde se realizará o serviço de manutenção.

6.2.44 Documentação Técnica

Todos os projetos de protótipos (veículos cabeça-de-série) devem ser apresentados para análise do DETRO em aplicativo eletrônico que permita a sua visualização e edição e o prazo para disponibilização dos desenhos técnicos deve ser de, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de ele entrar em linha de produção, sob pena de reprovação do seu leiaute.

O protótipo somente poderá ser produzido após a aprovação pelo DETRO dos projetos/desenhos técnicos apresentados ao órgão gestor.

Para que os desenhos técnicos sejam analisados, faz-se necessária a apresentação, no mínimo, das seguintes informações:

6.2.44.1 **Planta externa**, incluindo vistas laterais, frontal e traseira do veículo, com cortes longitudinais e transversais, abrangendo eventuais outros elementos que venham a ser incorporados por projeto, contendo a indicação das seguintes dimensões:

- Comprimento;
- Largura;
- Altura;
- Altura em relação ao solo;

- Distância entre eixos;
- Extensão dos balanços dianteiro e traseiro;
- Ângulos de entrada e saída e;
- Raio de giro para manobra, entre outras.

6.2.44.2 **Planta interna**, com cortes longitudinais e transversais, abrangendo eventuais outros elementos que venham a ser incorporados por projeto, contendo a indicação das seguintes dimensões:

- Altura interna do veículo;
- Degraus;
- Leiaute da distribuição e alinhamento de assentos;
- Equipamentos destinados à acessibilidade (espaço, posicionamento e travamento da cadeira de rodas, guarda-corpo e local para acomodação de cão guia);
- Vão livre e posicionamento das portas de serviço;
- Saídas de emergência;
- Largura do corredor;
- Dimensões das caixas de rodas;
- Posicionamento e modelo dos itinerários;
- Balaústres;
- Botões de campainha;
- Sistema de ventilação e climatização;
- Lixeiras;
- Roleta, validador para cobrança e recarga;
- Posto do motorista;
- Área de passageiros em pé, antes e depois da roleta (posto de cobrança);
- Dimensões gerais dos assentos de passageiros (altura, largura, profundidade, inclinação e espaçamento);
- Detalhes dos dutos de ar-condicionado, com o posicionamento de difusores fixos e móveis;
- Detalhes do travamento automático de alçapões e portinholas de acesso a equipamentos enclausurados;
- Posicionamento das portas USB, para acesso dos passageiros;
- Tabela contendo os pesos do chassi, da carroceria e do veículo, com e sem passageiros;
- Distribuição dos equipamentos de tração elétrica e auxiliares;
- Projeto de identificação visual (pintura);
- Outros detalhamentos específicos solicitados pelo DETRO.

6.2.44.3 **Manuais**

- Programa de Treinamento Operacional;
- Programa de Manutenção Preventiva;
- Manual de Peças e Ferramental;
- Relação de Peças Sobressalentes, com descrição e quantitativos;
- Procedimento Reboque;
- Termo de Garantia.

Após sua produção, os veículos serão inspecionados fisicamente pelo DETRO e quaisquer não

conformidades deverão ser corrigidas, sendo esta uma condição para a incorporação do ônibus no SISTEMA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Além dos respectivos manuais (em mídia eletrônica e impressos) que acompanham o ônibus, deve fazer parte da documentação técnica a ser fornecida, quando da aquisição do veículo, um caderno suplementar que deve conter, no mínimo, informações descritivas e gráficas quanto a aspectos como a localização das baterias de alta tensão, a localização das linhas de alta tensão, a localização das linhas de fluidos quentes, os módulos de controle, os pontos de desativação da alta tensão, os pontos de içamento e as saídas de emergência, bem como outras informações indispensáveis para uma situação de resgate ou manutenção emergencial do veículo.

Uma cópia deste caderno suplementar deve ser mantida permanentemente no veículo, podendo ser acondicionada junto ao quebra-sol do motorista.

6.2.45 Consumo estimado de lubrificantes

Mínimo 0,0366 R\$/km

Médio 0,0406 R\$/km

Máximo 0,0447 R\$/km

6.2.46 Consumo estimado de peças e acessórios

Mínimo 0,4543 R\$/km

Médio 0,4938 R\$/km

Máximo 0,5333 R\$/km

6.2.47 Garantias Técnicas mínimas:

6.2.47.1 Carroceria, chassi e motor elétrico: Garantia mínima de 2 (dois) anos

6.2.47.2 Sistema elétrico de alta tensão: Garantia mínima de 2 (dois) anos

6.2.47.3 Componentes do chassi: Garantia mínima de 1 (um) ano

6.2.47.4 Sistema de climatização: Garantia mínima de 1 (um) ano

6.2.47.5 Conjunto de Bateria de tração do veículo: Garantia mínima de 8 (oito) anos

6.3 Dos carregadores

6.3.1 Descrição

Entrada

Tensão de alimentação nominal

380 V AC

Frequência

50 Hz a 60 Hz

Saída

Cabeamento por veículo

2 cabos independentes com conectores padrão CCS-2

Corrente máxima de saída

250 A

Tensão de saída para carregamento

150 VDC a 1000 VDC

Características

Função de proteção (contra)

Sobretensão

Subtensão

Sobrecorrente

Corrente de fuga e falta de terra

Nível de proteção

IP55

Protocolo de comunicação

OPCC 1.6 FULL

Interface de acesso à internet

ETH + 4G + WIFI

Conformidade

IEC61851 E IEC62196 / ISO15118 / DIN701211

Instalação

Fixa, em solo – área interna ou externa

6.4 Documentação Legal

Os veículos do sistema deverão possuir, entre outros documentos necessários à rodagem e à operação, o Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT).

7. NOVAS TECNOLOGIAS

Os fabricantes são encorajados a apresentar novas tecnologias de veículos, equipamentos e sistemas, que visem a aperfeiçoar requisitos de segurança, desempenho, conforto, durabilidade e otimização de recursos humanos, materiais e naturais. Essas inovações, uma vez reconhecidas quanto às suas vantagens e sua aplicabilidade operacional, devem ser aprovadas previamente pelo DETRO, com vistas à sua implementação.

8. PROCEDIMENTOS DE ENTREGA DE PRODUTOS

O recebimento dos protótipos está sujeito a testes de desempenho técnico para verificação de conformidade em relação às especificações contidas neste Termo de Referência. São mandatórias as inspeções abaixo, sem prejuízo de outras que possam ser solicitadas, a critério do DETRO:

8.1 Isolamento elétrico e proteção contra manuseio não autorizado dos equipamentos embarcados;

8.2 Desembaçador de para-brisa;

8.3 Sistema de ventilação forçada;

8.4 Sistema de ar-condicionado, quanto à eficiência e à distribuição;

8.5 Iluminação interna;

8.6 Painéis eletrônicos;

8.7 Sistema de acesso e acomodação da cadeira de rodas;

8.8 Limitador de velocidade;

8.9 Bloqueio de portas;

8.10 Resistência dos bancos;

8.11 Ruído externo:

Os níveis máximos de ruído admitidos externamente, medidos conforme especificações do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), são de 75 dBA (setenta e cinco decibéis) para o veículo estacionado com seus equipamentos auxiliares em funcionamento, e 80 dBA (oitenta decibéis) para o veículo em movimento

8.12 Ruído interno.

9 AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 O objeto será executado segundo o regime de execução de MENOR PREÇO POR ITEM.

9.2 As propostas de preços serão consideradas completas abrangendo todos os custos com o material e serviços necessários à entrega do objeto em perfeitas condições de uso e eventual substituição dos mesmos em desacordo com este Termo de Referência, e deverá conter:

9.2.1 Valor unitário e total do item;

9.2.2 Marca;

9.2.3 Fabricante;

9.2.4 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação deste Termo de Referência;

9.2.5 Garantias Técnicas:

9.2.5.1 Carroceria, chassi e motor elétrico;

9.2.5.2 Sistema elétrico de alta voltagem;

- 9.2.5.3 Componentes do chassi;
- 9.2.5.4 Sistema de climatização;
- 9.2.5.5 Conjunto de Bateria de tração do veículo.

10 DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

10.1 A entrega deverá ser feita, em lote único, em até 90 (noventa) dias da assinatura do contrato de aquisição, em endereço e horário definidos pelo DETRO-RJ.

10.2 A entrega de todos os veículos será realizada em um único dia, devidamente pactuado em contrato.

10.3 A entrega dos carregadores poderá ser realizada em dia específico e distinto ao dos veículos, porém em dia único e em locais a serem estabelecidos pelo DETRO, após a assinatura do contrato, na Região Metropolitana do Rio de Janeiro. A definição dos locais exatos será realizada pelo CONTRATANTE oportunamente.

10.4 Todos os itens entregues serão inspecionados no ato do Recebimento Provisório, objetivando avaliar a conformidade do fornecimento com relação ao quantitativo e às especificações técnicas, comparando-os com as discriminações contidas nas Notas Fiscais que os acompanham e o contido na Proposta de Preços e documentos.

10.5 Será feita uma verificação da integridade física dos itens recebidos, de forma a assegurar que nenhum tipo de dano possa ter sido causado aos mesmos durante o transporte.

10.6 Após a Inspeção de Recebimento, o DETRO emitirá Certificado de Conformidade, onde constará o número da Nota Fiscal e declaração que indique que o(s) item(ns) recebido(s) está(ão) de acordo com a discriminação constante na mesma.

10.7 Caso seja considerado que a discriminação constante da Nota Fiscal está insuficiente para assegurar a conformidade com as especificações técnicas, será feito no ato uma Discriminação Complementar ou Corretiva, documento este que deverá ser assinado pelas partes (fornecedor/adquirente).

10.8 Os itens não aprovados deverão ser substituídos pela(s) empresa(s) Licitante(s), bem como deverá ser providenciada a complementação dos itens faltantes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do envio, via e-mail pelo DETRO, do referido Termo de Recusa, no qual constarão as desconformidades com as especificações e/ou quantitativos.

10.9 Os custos das substituições dos itens rejeitados e das entregas dos itens faltantes no local estabelecido pelo DETRO, correrão exclusivamente por conta da Licitante vencedora.

10.10 O fornecedor será responsável pela retirada dos itens não aprovados no local estabelecido pelo DETRO, bem como pela entrega dos itens em substituição e/ou faltantes, arcando com os referidos custos.

10.11 Caso as substituições dos itens não aceitos não ocorram em até 5 (cinco) dias úteis, ou o novo fornecimento também seja rejeitado, estará(ão) a(s) Licitante(s) vencedora(s) incorrendo em atraso na entrega, sujeita(s) à aplicação das penalidades cabíveis.

10.12 Após decorrido o prazo de avaliação, o DETRO emitirá o Certificado de Aceitação, que será encaminhado via e-mail, preferencialmente, para a(s) empresa(s) Licitante(s), com a discriminação dos itens testados e aprovados.

10.13 Os itens não aprovados serão listados em um Termo de Recusa, no qual constarão as desconformidades verificadas, que será encaminhado via e-mail, preferencialmente, à(s) empresa(s) Licitante(s), ficando esta(s) obrigada(s) a efetuar(em) a substituição dos referidos itens, cumprindo as mesmas condições estabelecidas quando da recusa na fase do Recebimento Provisório.

10.14 O Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade da(s) adjudicatária(s) pelo perfeito estado dos itens fornecidos, cabendo-lhe(s) sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de suas utilizações, sem quaisquer ônus financeiros para o DETRO.

11 DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será integral, por medição ou mensal e, se for o caso, será definido o número de parcelas ou outro critério para pagamento.

11.2 Deverão ser observados os prazos médios de mercado para se obter uma melhor satisfação no resultado final.

11.3 O Pagamento será efetuado diretamente na conta corrente de titularidade do CONTRATADO, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

11.4 No caso de o CONTRATADO estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de o CONTRATADO, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADO.

11.5 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021 e nos artigos 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

11.5.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

11.6 O CONTRATADO deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento ao DETRO/RJ, situado na Rua Uruguaiana nº 118, 10º andar, Centro – RJ, no Estado do Rio de Janeiro ou para o endereço eletrônico compras@detro.rj.gov.br.

11.7 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) A manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) Se o CONTRATADO foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) Eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

11.7.1 Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

11.7.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.7.3 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

11.7.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.

11.8 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

11.8.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras.

Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

11.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.9.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.9.2 O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

11.10 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado pro rata die.

11.11 O CONTRATADO deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do artigo 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

12 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1 O CONTRATADO deverá entregar os itens avançados com capacidade de utilização imediata, guarnecidos com todos os manuais e certificados que complementam a aquisição.

12.2 Os veículos devem estar com carga plena de baterias, aptos a rodarem em caráter imediato.

12.3 Os carregadores devem ser entregues montados nas bases fixas construídas para recebê-los, inclusive com conexão à rede de energia.

12.4 O CONTRATADO deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.4.1 Entregar o objeto acompanhado, se for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

12.4.2 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

12.4.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (artigo 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

12.4.4 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

12.4.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.4.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

12.4.7 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

12.4.8 Manter a regularidade junto ao SICAF.

12.4.8.1 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.4.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato.

12.4.10 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12.4.11 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.4.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.4.13 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

12.4.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

12.4.15 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

12.4.16 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (artigo 116 da Lei nº 14.133/2021).

12.4.16.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (artigo 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

12.4.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

12.4.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, 'd', da Lei nº 14.133/2021.

12.4.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

12.4.20 Prestar esclarecimentos ou informações solicitadas pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos,

garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.4.21 Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto no artigo 1º da Lei estadual nº 7.753, de 17 de outubro de 2017, manter Programa de Integridade nos termos da referida Lei e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

12.4.21.1 Caso o CONTRATADO ainda não tenha Programa de Integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do Contrato, na forma da Lei nº 7.753/2017.

12.4.22 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do Contrato.

13 AS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 São obrigações do CONTRATANTE:

13.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Termo de Referência e seus Anexos.

13.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

13.1.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

13.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

13.1.5 Comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.6 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

13.1.7 Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Termo de Referência.

13.1.8 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas à adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.

13.1.9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Referência, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.1.9.1 O CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

13.1.10 Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período.

13.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do artigo 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

13.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO perante terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a

terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.1.13 O Contrato não configurará vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do CONTRATADO e o CONTRATANTE.

13.1.14 O CONTRATANTE deverá dispor de corpo técnico de Fiscalização para acompanhar a entrega dos itens adquiridos, garantindo que eles tenham as características e as condições gerais de conservação previstas na contratação.

14 VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

15 DAS PENALIDADES

15.1 Em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração, o CONTRATADO ficará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório.

15.2 As sanções administrativas devem ser descritas de forma a possibilitar sua real aplicação, a fim de evitar falhas por parte dos fornecedores, e garantir o sucesso da aquisição/prestação dos serviços.

15.3 O Fiscal deverá comunicar à Autoridade Superior, por intermédio de seus superiores, quaisquer ocorrências passíveis das sanções administrativas previstas em Edital e que ultrapassem a sua competência.

15.4 Sanções que não forem claramente descritas, ou que gerem dubiedade em seu entendimento, não poderão ser aplicadas, permitindo ao fornecedor faltoso se esquivar das penalidades cabíveis.

16 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas com a execução do presente Contrato contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificadas:

PROGRAMA DE TRABALHO: 26.782.0510.2916

NATUREZA DA DESPESA: 449052-29

FONTE DE RECURSOS: 1.501.230

17 ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

17.1 O Fiscal responsável pelo recebimento exigirá do CONTRATADO o cumprimento das regras estabelecidas no Edital e em seus anexos e, quando for o caso, registrar todas as ocorrências relacionadas à entrega dos itens avançados, cabendo alçar, por intermédio de seus superiores, à Autoridade Superior aquilo que ultrapassar a sua competência. Ao Fiscal também caberá o 'Atesto' de Notas Fiscais.

17.2 Por força do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, todo contrato, incluídas as Notas de Empenho, devem ter sua execução acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado para tanto.

18 TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

18.1 Os participantes do certame deverão pactuar **Termo de Confidencialidade** com o DETRO-RJ, relativamente ao conteúdo de suas propostas técnicas e comerciais, considerando-se impedidos de tornar públicas quaisquer informações que possam identificar as condições da disputa.

19 DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Os projetos de Engenharia do veículo deverão ser apresentados até 15 (quinze) dias de adjudicada a proposta vencedora, conforme previsto na Portaria DETRO/PRES nº 437 de 11/09/1997 e suas alterações. O projeto do veículo, deverá ser analisado e aprovado conforme a legislação vigente.

19.2 A identidade visual dos veículos deverá ser definida pelo DETRO e será informada formalmente ao contratado, num prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

19.3 Será franqueada a representante(s) formalmente designado(s) pelo CONTRATANTE o acesso às fabricas de carroceria e chassi dos veículos, para verificar, desde que devidamente agendada, a execução dos serviços.

19.4 O veículo cabeça-de-série deverá ser aprovado pelo CONTRATANTE.

19.5 É vedada a divulgação do veículo por parte dos fabricantes, salvo com expressa autorização do CONTRATANTE.

Rio de Janeiro, 22 julho de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Alvaro Eugenio Gonzalez Rodriguez, Coordenador**, em 22/07/2024, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **79379667** e o código CRC **9EBA2CBC**.

Referência: Processo nº SEI-100005/004463/2024

SEI nº 79379667

Rua Uruguaiana, 118, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20050-095
Telefone: - <http://www.detro.rj.gov.br/>

Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana
Departamento de Transportes Rodoviários

ANEXO 2

		<p>SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL</p> <p>MODELO DE PROPOSTA E PREÇOS</p>		<p>Licitação por Pregão Eletrônico nº 005/2024 A realizar-se em: 07/08/2024 às 10:00 horas. Requisição Sistema SIGA – PE Nº 005/2024 e Processo nº SEI-100005/004463/2024</p>	
<p>A empresa ao lado mencionada propõe fornecer ao Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo firmados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do Edital nº 005/2024.</p>				<p>CARIMBO DA FIRMA</p>	
IT E M	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR [R\$]	
				UNIT	TOTAL
1	<p>VEICULO TRANSPORTE COLETIVO PASSAGEIROS,CLASSIFICACAO: ONIBUS ELETRICO BASICO, CATEGORIA M3, MARCA: N/A, COMBUSTIVEL: ELETRICO, POTENCIA MOTOR: MINIMO 170 KW, TORQUE NOMINAL MINIMO DO MOTOR 1.200 NM, CAPACIDADE PASSAGEIROS: 75 PASSAGEIROS, NUMERO PORTAS: 02, MODELO: URBANO, CAPACIDADE DE RAMPAS MINIMA: 17% COM PESO TOTAL REFERENTE A CAPACIDADE DE PASSAGEIROS ESPECIFICADA, COR: N/A, MOTOR: ELETRICO CORRENTE CONTINUA, FABRICANTE MOTOR: N/A, FABRICANTE CARROCERIA: N/A, TRANSMISSAO: AUTOMATICA OU AUTOMATIZADA, ANO FABRICACAO: 0 KM, OPCIONAL: ASSENTOS CONVENCIONAIS PARA CURTAS E MEDIAS DISTANCIAS, AREAS URBANAS E CONURBADAS, CONDICIONADOR AR, PROPULSAO ELETRICA, CONCEITO PISO BAIXO, CONFORME RESOLUCAO Nº. 959/2022 DO CONTRAN, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE - (ID - 187026)</p> <p>MARCA: ()</p> <p>FABRICANTE: ()</p> <p>GARANTIAS: ()</p>	UNID.	10	R\$ ---	R\$ ---
2	<p>CARREGADOR/RECARGA VEICULO ELETRICO,VEICULO: ONIBUS ELETRICO CATEGORIA M3, CAPACIDADE CARGA: TENSÃO NOMINAL: 380 V, TIPO DE ALIMENTACAO: CORRENTE ALTERNADA, TENSÃO ENTRADA: AC 400 V ± 10%, TIPO DE SAIDA: CORRENTE CONTINUA, FREQUENCIA: FREQUENCIA NOMINAL: 50 HZ - 60 HZ, CORRENTE MAXIMA SAIDA: 250 A POR PLUG, TENSÃO DE SAIDA: DC 150 ~ 1000 V DC, POTENCIA MAXIMA DE SAIDA 240 KW, TEMPERATURA DE OPERACAO: -20 °C ~ +50 °C, PROTOCOLO DE COMUNICACAO: OPCC 1.6 FULL, INTERFACE DE ACESSO A INTERNET: ETH + 4G + WIFI, CONECTOR: CCS-2, MODO OPERACAO: CARREGAMENTO DIARIO E CARGA PARCIAL DE OPORTUNIDADE, GRAU PROTECAO: IP55, SEGURANCA: PROTECAO CONTRA SOBRETENSAO, SUBTENSAO, SOBRECORRENTE, CORRENTE DE FUGA E FALTA DE TERRA, CABO: CABO DE RECARGA: 5 METROS, CERTIFICADO: CERTIFICADO CCS2: IEC61851 E IEC62196 / ISO15118 / DIN701211, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE - (ID - 187913)</p> <p>MARCA: ()</p> <p>FABRICANTE: ()</p> <p>GARANTIAS: ()</p>	UNID.	07	R\$ ---	R\$ ---
<p>Valor global de R\$ _____ (_____).</p>					
<p>OBSERVAÇÃO</p> <p>1ª – A PROPOSTA DE PREÇO deverá:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Ser preenchida integralmente por processo mecânico ou eletrônico, sem emendas e rasuras; – Conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais; – Ser datada e assinada pelo gerente ou seu procurador. <p>2ª – O proponente se obrigará, mediante devolução da PROPOSTA DE PREÇO, a cumprir os termos nela contidos.</p> <p>3ª – As duas Primeiras vias da PROPOSTA DE PREÇO deverão ser devolvidas a este ÓRGÃO, até a hora e data marcadas, em envelope fechado, com a indicação do seu número e data do encerramento.</p> <p>4ª – A licitação mediante PROPOSTA DE PREÇO poderá ser anulada no todo, ou parte, de conformidade com a legislação vigente.</p>			<p>Prazo de Entrega: Conforme Termo de Referência Validade da Proposta Preço: Preços válidos por 60 (sessenta) dias a contar da abertura da Proposta. Local de entrega: Rua do Uruguaiana nº 118, 6º/12º andar - Centro – Rio de Janeiro. Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente. Em, ____/____/____.</p> <p>_____ Firma Proponente CNPJ: Inscrição Estadual:</p>		

ANEXO 3

MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2024

AQUISIÇÃO DE 10 (DEZ) ÔNIBUS URBANOS DE PROPULSÃO ELÉTRICA, QUE FAZEM ENTRE SI O DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO/RJ E A EMPRESA _____.

O DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRO/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.940.984/0001-14, com sede a Rua Uruguaiana, nº 118 – 6º ao 12º andar, Centro – Rio de Janeiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo seu Presidente, Sr. **LEONARDO DE LIMA MATIAS**, portador da Cédula de Identidade nº 1502852 – PRF, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.380.677-14 e a empresa _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, domiciliada na Rua _____, Cidade _____, com fundamento no processo administrativo nº SEI-100005/004463/2024, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislação-licitacoes/, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente do instrumento convocatório nº 005/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE 10 (DEZ) ÔNIBUS URBANOS DE PROPULSÃO ELÉTRICA, para utilização no SISTEMA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, de acordo com as especificações técnicas, quantidade e exigências estabelecidas no Instrumento convocatório e seus anexos.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ID SIGA	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	187026	VEICULO TRANSPORTE COLETIVO PASSAGEIROS,CLASSIFICACAO: ONIBUS ELETRICO BASICO, CATEGORIA M3, MARCA: N/A, COMBUSTIVEL: ELETRICO, POTENCIA MOTOR: MINIMO 170	10	UNID	R\$ XXXXXXXXXXXX	R\$ XXXXXXXXXXXX

Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana
Departamento de Transportes Rodoviários

	<p>KW, TORQUE NOMINAL MINIMO DO MOTOR 1.200 NM, CAPACIDADE PASSAGEIROS: 75 PASSAGEIROS, NUMERO PORTAS: 02, MODELO: URBANO, CAPACIDADE DE RAMPA MINIMA: 17% COM PESO TOTAL REFERENTE A CAPACIDADE DE PASSAGEIROS ESPECIFICADA, COR: N/A, MOTOR: ELETRICO CORRENTE CONTINUA, FABRICANTE MOTOR: N/A, FABRICANTE CARROCERIA: N/A, TRANSMISSAO: AUTOMATICA OU AUTOMATIZADA, ANO FABRICACAO: 0 KM, OPCIONAL: ASSENTOS CONVENCIONAIS PARA CURTAS E MEDIAS DISTANCIAS, AREAS URBANAS E CONURBADAS, CONDICIONADOR AR, PROPULSAO ELETRICA, CONCEITO PISO BAIXO, CONFORME RESOLUCAO N° 959/2022 DO CONTRAN, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE</p>				
--	--	--	--	--	--

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o edital de licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.3.3 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas; e

1.3.2 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, caso em que deverá o **CONTRATANTE** providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do **CONTRATADO**, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 48.817, 24 de novembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total máximo do Contrato é de R\$ (.....).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 Os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** o valor total de R\$ (.....), em parcelas única, sendo efetuadas diretamente na conta corrente nº, agência, de titularidade do **CONTRATADO**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

6.2 No caso de o **CONTRATADO** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de o **CONTRATADO**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**.

6.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4 O **CONTRATADO** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento ao DETRO/RJ, situado na Rua Uruguaiana nº 118, 10º andar, Centro – RJ, no Estado do Rio de Janeiro ou para o endereço eletrônico compras@detro.rj.gov.br.

6.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) A manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) Se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) Eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.

6.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.2 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento

convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

6.9 O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d* e *e*, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**.

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

7.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

7.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5.1 Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

7.8.1. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

- a) Da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;
- b) A partir da data do requerimento do **CONTRATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

7.9 Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do **CONTRATADO**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do **CONTRATADO**, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.10 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

7.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

7.12 O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus anexos.

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.5 Comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.6 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.7 Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.8 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas à adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 Responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período.

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** perante terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

9.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a

fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.6 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.7 Manter a regularidade junto ao SICAF.

9.1.7.1 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do **CONTRATADO**, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.1.9 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10 Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

9.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

9.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.16 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

9.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

9.1.17.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

9.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.1.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

9.1.21 Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto no art. 1º da Lei estadual nº 7.753, de 17 de outubro de 2017, manter Programa de Integridade nos termos da referida Lei e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.1.21.1 Caso o **CONTRATADO** ainda não tenha programa de integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da Lei nº 7.753/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor anual.

10.2 O **CONTRATADO** poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

- I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II - Seguro-garantia; e
- III - Fiança bancária.

10.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo **CONTRATADO**, a garantia assegurará o pagamento de:

10.3.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

10.3.2 Multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao **CONTRATADO**; e

10.3.3 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo **CONTRATADO**, quando couber.

10.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

10.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o **CONTRATADO** ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, cuja apresentação deve ser anterior à assinatura do Contrato, o **CONTRATADO** apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 11.2.

10.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, observar-se-ão as seguintes condições:

10.7.1 A apólice permanecerá em vigor mesmo que o **CONTRATADO** não pague o prêmio nas datas convencionadas;

10.7.2 A apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

10.7.3 Será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste Contrato; e

10.7.4 A apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.3, observada a legislação que rege a matéria.

10.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

10.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, na conta corrente nº 303-4, da agência 6898 da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao **CONTRATADO**, na forma do item 11.16 deste Contrato.

10.11 O **CONTRATADO** obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 11.1 desta cláusula.

10.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta na cláusula décima segunda.

10.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

10.13 O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.14 O emitente da garantia ofertada pelo **CONTRATADO** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao **CONTRATADO**.

10.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que o **CONTRATADO** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

10.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

10.17 O **CONTRATADO** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e neste Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

11.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

11.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

11.1.5.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.5.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.5.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.5.4 Deixar de apresentar amostra;

11.1.5.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

11.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

11.1.9 Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana
Departamento de Transportes Rodoviários

11.1.10.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.10.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.10.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.10.4 Apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

11.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

11.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 O **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 11.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 11.1.1 a 11.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 11.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

11.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 11.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

11.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

11.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 11.13.

11.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais

Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana
Departamento de Transportes Rodoviários

grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

11.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

11.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 11.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

11.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

11.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 30% (dez por cento) do valor do Contrato.

11.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

11.5.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.5.2 As peculiaridades do caso concreto;

11.5.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

11.5.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana
Departamento de Transportes Rodoviários

11.5.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

- a) As sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) A aplicação da sanção prevista no item 11.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:
 - b.1) Em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;
 - b.2) Em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

11.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

11.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

11.7.2 A defesa prévia do **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** será exercida no prazo de:

- a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 11.2.1 e 11.2.2, contado da data da intimação;
- b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 11.2.3 e 11.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

11.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

- a) A obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
- b) A possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 11.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana
Departamento de Transportes Rodoviários

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

11.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

11.11.1 O **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

11.12 O **CONTRATANTE** deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

11.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

11.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** e da garantia prestada,

deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

11.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

11.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá o **CONTRATANTE** optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

- a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;
- b) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021; e
- c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo **CONTRATANTE**, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

12.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 A extinção contratual prematura deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

12.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

- a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;
- b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) as indenizações e multas.

12.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, na forma do art. 131, caput e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

12.6 Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

12.6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

12.6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

13.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas com a execução do presente Contrato contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de _____, assim classificadas:

Natureza da Despesa: 449052-29

Fonte de Recurso: 1.501.230

Programa de Trabalho: 26.782.0510.2916

Nota de Empenho:

14.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

14.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

16.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, § 2º, da Lei nº 5.27/2009.

16.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, [dia] de [mês] de 2024.

**DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO –
DETRO/RJ
LEONARDO DE LIMA MATIAS**

**CONTRATADA
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE**

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

ANEXO 4

MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2024

AQUISIÇÃO DE 07 (SETE) CARREGADORES PARA ÔNIBUS URBANOS DE PROPULSÃO ELÉTRICA, QUE FAZEM ENTRE SI O DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO/RJ E A EMPRESA

O DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRO/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.940.984/0001-14, com sede a Rua Uruguaiana, nº 118 – 6º ao 12º andar, Centro – Rio de Janeiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo seu Presidente, Sr. **LEONARDO DE LIMA MATIAS**, portador da Cédula de Identidade nº 1502852 – PRF, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.380.677-14 e a empresa _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, domiciliada na Rua _____, Cidade _____, com fundamento no processo administrativo nº SEI-100005/004463/2024, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente do instrumento convocatório nº 005/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE 07 (SETE) CARREGADORES PARA ÔNIBUS URBANOS DE PROPULSÃO ELÉTRICA, para utilização no SISTEMA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, de acordo com as especificações técnicas, quantidade e exigências estabelecidas no Instrumento convocatório e seus anexos.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ID SIGA	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	187913	CARREGADOR/RECARGA VEICULO ELETRICO,VEICULO: ONIBUS ELETRICO CATEGORIA M3, CAPACIDADE CARGA: TENSAO NOMINAL: 380 V, TIPO DE ALIMENTACAO: CORRENTE	07	UNID	R\$ XXXXXXXXXXXX	R\$ XXXXXXXXXXXX

Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana
Departamento de Transportes Rodoviários

	<p>ALTERNADA, TENSÃO ENTRADA: AC 400 V ± 10%, TIPO DE SAÍDA: CORRENTE CONTÍNUA, FREQUÊNCIA: FREQUÊNCIA NOMINAL: 50 HZ - 60 HZ, CORRENTE MÁXIMA SAÍDA: 250 A POR PLUG, TENSÃO DE SAÍDA: DC 150 ~ 1000 V DC, POTÊNCIA MÁXIMA DE SAÍDA 240 KW, TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: - 20 °C ~ +50 °C, PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO: OPCC 1.6 FULL, INTERFACE DE ACESSO A INTERNET: ETH + 4G + WIFI, CONECTOR: CCS-2, MODO OPERAÇÃO: CARREGAMENTO DIÁRIO E CARGA PARCIAL DE OPORTUNIDADE, GRAU PROTEÇÃO: IP55, SEGURANÇA: PROTEÇÃO CONTRA SOBRETENSÃO, SUBTENSÃO, SOBRECORRENTE, CORRENTE DE FUGA E FALTA DE TERRA, CABO: CABO DE RECARGA: 5 METROS, CERTIFICADO: CERTIFICADO CCS2: IEC61851 E IEC62196 / ISO15118 / DIN701211, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE</p>							
--	---	--	--	--	--	--	--	--

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o edital de licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.3.3 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas; e

1.3.2 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, caso em que deverá o **CONTRATANTE** providenciar a readequação do cronograma

fixado para o Contrato, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do **CONTRATADO**, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 48.817, 24 de novembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total máximo do Contrato é de R\$ (.....).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 Os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** o valor total de R\$ (.....), em parcelas única, sendo efetuadas diretamente na conta corrente nº, agência, de titularidade do **CONTRATADO**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

6.2 No caso de o **CONTRATADO** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de o **CONTRATADO**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**.

6.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4 O **CONTRATADO** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento ao DETRO/RJ, situado na Rua Uruguaiana nº 118, 10º andar, Centro – RJ, no Estado do Rio de Janeiro ou para o endereço eletrônico compras@detro.rj.gov.br.

6.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) A manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) Se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) Eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.

6.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.2 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

6.9 O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d* e *e*, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**.

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

7.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

7.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5.1 Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

7.8.1. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) Da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana
Departamento de Transportes Rodoviários

b) A partir da data do requerimento do **CONTRATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

7.9 Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do **CONTRATADO**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do **CONTRATADO**, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.10 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

7.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

7.12 O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus anexos.

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.5 Comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.6 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.7 Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.8 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas à adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 Responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período.

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** perante terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

9.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.6 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.7 Manter a regularidade junto ao SICAF.

9.1.7.1 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do **CONTRATADO**, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.1.9 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10 Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana
Departamento de Transportes Rodoviários

9.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

9.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.16 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

9.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

9.1.17.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

9.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.1.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

9.1.21 Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto no art. 1º da Lei estadual nº 7.753, de 17 de outubro de 2017, manter Programa de Integridade nos termos da referida Lei e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.1.21.1 Caso o **CONTRATADO** ainda não tenha programa de integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da Lei nº 7.753/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana
Departamento de Transportes Rodoviários

10.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor anual.

10.2 O **CONTRATADO** poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

- I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II - Seguro-garantia; e
- III - Fiança bancária.

10.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo **CONTRATADO**, a garantia assegurará o pagamento de:

10.3.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

10.3.2 Multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao **CONTRATADO**; e

10.3.3 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo **CONTRATADO**, quando couber.

10.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

10.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o **CONTRATADO** ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, cuja apresentação deve ser anterior à assinatura do Contrato, o **CONTRATADO** apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 11.2.

10.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, observar-se-ão as seguintes condições:

10.7.1 A apólice permanecerá em vigor mesmo que o **CONTRATADO** não pague o prêmio nas datas convencionadas;

10.7.2 A apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

10.7.3 Será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste Contrato; e

10.7.4 A apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.3, observada a legislação que rege a matéria.

Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana
Departamento de Transportes Rodoviários

10.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

10.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, na conta corrente nº 303-4, da agência 6898 da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao **CONTRATADO**, na forma do item 11.16 deste Contrato.

10.11 O **CONTRATADO** obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 11.1 desta cláusula.

10.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta na cláusula décima segunda.

10.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

10.13 O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.14 O emitente da garantia ofertada pelo **CONTRATADO** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao **CONTRATADO**.

10.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que o **CONTRATADO** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

10.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

10.17 O **CONTRATADO** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e neste Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

11.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

11.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

11.1.5.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.5.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.5.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.5.4 Deixar de apresentar amostra;

11.1.5.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

11.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana
Departamento de Transportes Rodoviários

- 11.1.9 Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 11.1.10.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 11.1.10.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.10.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.10.4 Apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;
- 11.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 11.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 O **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 11.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 11.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 11.1.1 a 11.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:
- a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 11.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- 11.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 11.2.2 será o valor anual estimado da contratação.
- 11.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 11.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 11.13.
- 11.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana
Departamento de Transportes Rodoviários

11.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

11.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

11.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 11.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

11.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

11.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 30% (dez por cento) do valor do Contrato.

11.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

11.5.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.5.2 As peculiaridades do caso concreto;

11.5.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana
Departamento de Transportes Rodoviários

11.5.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.5.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

- a) As sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) A aplicação da sanção prevista no item 11.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:
 - b.1) Em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;
 - b.2) Em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

11.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

11.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

11.7.2 A defesa prévia do **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** será exercida no prazo de:

- a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 11.2.1 e 11.2.2, contado da data da intimação;
- b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 11.2.3 e 11.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

11.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

- a) A obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
- b) A possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 11.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana
Departamento de Transportes Rodoviários

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

11.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

11.11.1 O **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

11.12 O **CONTRATANTE** deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

11.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

11.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** e da garantia prestada,

deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

11.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

11.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá o **CONTRATANTE** optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

- a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;
- b) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021; e
- c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo **CONTRATANTE**, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

12.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 A extinção contratual prematura deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

12.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

- a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;
- b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) as indenizações e multas.

12.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, na forma do art. 131, caput e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

12.6 Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

12.6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

12.6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

13.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas com a execução do presente Contrato contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de _____, assim classificadas:

Natureza da Despesa: 449052-29

Fonte de Recurso: 1.501.230

Programa de Trabalho: 26.782.0510.2916

Nota de Empenho:

14.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

14.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

16.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, § 2º, da Lei nº 5.27/2009.

16.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, [dia] de [mês] de 2024.

**DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO –
DETRO/RJ
LEONARDO DE LIMA MATIAS**

**CONTRATADA
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE**

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

ANEXO 5

ORÇAMENTO ESTIMADO

Estimativo Unitário, Global e Quantitativo do Certame

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR [R\$]	
				UNIT	TOTAL
1	VEICULO TRANSPORTE COLETIVO PASSAGEIROS,CLASSIFICACAO: ONIBUS ELETRICO BASICO, CATEGORIA M3, MARCA: N/A, COMBUSTIVEL: ELETRICO, POTENCIA MOTOR: MINIMO 170 KW, TORQUE NOMINAL MINIMO DO MOTOR 1.200 NM, CAPACIDADE PASSAGEIROS: 75 PASSAGEIROS, NUMERO PORTAS: 02, MODELO: URBANO, CAPACIDADE DE RAMPA MINIMA: 17% COM PESO TOTAL REFERENTE A CAPACIDADE DE PASSAGEIROS ESPECIFICADA, COR: N/A, MOTOR: ELETRICO CORRENTE CONTINUA, FABRICANTE MOTOR: N/A, FABRICANTE CARROCERIA: N/A, TRANSMISSAO: AUTOMATICA OU AUTOMATIZADA, ANO FABRICACAO: 0 KM, OPCIONAL: ASSENTOS CONVENCIONAIS PARA CURTAS E MEDIAS DISTANCIAS, AREAS URBANAS E CONURBADAS, CONDICIONADOR AR, PROPULSAO ELETRICA, CONCEITO PISO BAIXO, CONFORME RESOLUCAO Nº. 959/2022 DO CONTRAN, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	UNID.	10	R\$ 3.069.264,00	R\$ 30.692.640,00
2	CARREGADOR/RECARGA VEICULO ELETRICO,VEICULO: ONIBUS ELETRICO CATEGORIA M3, CAPACIDADE CARGA: TENSÃO NOMINAL: 380 V, TIPO DE ALIMENTACAO: CORRENTE ALTERNADA, TENSÃO ENTRADA: AC 400 V ± 10%, TIPO DE SAIDA: CORRENTE CONTINUA, FREQUENCIA: FREQUENCIA NOMINAL: 50 HZ - 60 HZ, CORRENTE MAXIMA SAIDA: 250 A POR PLUG, TENSÃO DE SAIDA: DC 150 ~ 1000 V DC, POTENCIA MAXIMA DE SAIDA 240 KW, TEMPERATURA DE OPERACAO: -20 °C ~ +50 °C, PROTOCOLO DE COMUNICACAO: OPCC 1.6 FULL, INTERFACE DE ACESSO A INTERNET: ETH + 4G + WIFI, CONECTOR: CCS-2, MODO OPERACAO: CARREGAMENTO DIARIO E CARGA PARCIAL DE OPORTUNIDADE, GRAU PROTECAO: IP55, SEGURANCA: PROTECAO CONTRA SOBRETENSAO, SUBTENSAO, SOBRECORRENTE, CORRENTE DE FUGA E FALTA DE TERRA, CABO: CABO DE RECARGA: 5 METROS, CERTIFICADO: CERTIFICADO CCS2: IEC61851 E IEC62196 / ISO15118 / DIN701211, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	UNID.	07	R\$ 304.500,00	R\$ 2.131.500,00
O PREÇO MÁXIMO ADMITIDO PELO ÓRGÃO LICITANTE É:					
R\$ 32.824.140,00 (trinta e dois milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, cento e quarenta reais).					



Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana
Departamento de Transportes Rodoviários

ANEXO 6

DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO AO INCISO VI, ART. 68, DA LEI Nº 14.133/21

(EM PAPEL TIMBRADO DO CONTRATANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À Comissão de Licitação ou Pregoeiro

a/c Sr.

Presidente da Comissão ou Pregoeiro

Ref. Pregão Eletrônico nº xx/20xx

(Entidade) , inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) , neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

ENTIDADE CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel
timbrado com CNPJ)

Observação: Esta declaração deverá ser prestada em papel timbrado da CONTRATANTE.



Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana
Departamento de Transportes Rodoviários

ANEXO 7

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, EMPRESÁRIO INDIVIDUAL E COOPERATIVAS ENQUADRADAS NO ART. 34, DA LEI Nº 11.488, DE 2007

(EM PAPEL TIMBRADO DO CONTRATANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À Comissão de Licitação ou Pregoeiro

a/c Sr. Presidente da Comissão ou Pregoeiro

Ref. Pregão Eletrônico nº xx/20xx

(Entidade) , inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) , neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA** que é microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

ENTIDADE - nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)
CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com
CNPJ)



Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana
Departamento de Transportes Rodoviários

ANEXO 8

DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO AO DEC. ESTADUAL Nº 33.925/2003

(Estabelece critérios específicos para licitações realizadas por Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual)

(EM PAPEL TIMBRADO DO CONTRATANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

Comissão de Licitação ou **Pregoeiro**

a/c Sr.

Presidente da Comissão ou Pregoeiro

Ref. Pregão Eletrônico nº _____/20_____

_____(Entidade)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) , neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no Decreto do Estado do Rio de Janeiro nº 33.925, de 18.09.2003, que dispõe, em seus quadros, o percentual mínimo de empregados beneficiários da Previdência Social reabilitados ou com pessoas portadora de deficiência habilitadas, na proporção de ____%, na medida em que atualmente conta com ____ (_____) empregados.

ENTIDADE -nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)
CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

Observação: caso possua menos de cem empregados, a declaração deverá ser apresentada na seguinte forma:

(Entidade) , inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) , neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no Decreto do Estado do Rio de Janeiro nº 33.925, de 18.09.2003, que dispõe, em seus quadros menos de 100 empregados, de modo que não se submete ao regime neste estabelecido.

ANEXO 9

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação do Processo licitatório)

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE), como representante devidamente constituído de (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE OU DO CONSÓRCIO), doravante denominado LICITANDO, para fins do disposto no item (COMPLETAR) do Edital (COMPLETAR COM A IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código Penal Brasileiro, que:

A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO), por qualquer meio ou qualquer pessoa;

Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO), quanto a participar ou não da referida licitação;

Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado à discutido com ou recebido de (ÓRGÃO LICITANTE) antes da abertura oficial das propostas e;

Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em _____ de _____ de 20____.

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE/CONSÓRCIO NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO)



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana
Departamento de Transportes Rodoviários

ANEXO 10

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

(EM PAPEL TIMBRADO, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao **Comissão de Licitação ou Pregoeiro**

a/c Sr. Presidente da Comissão ou Pregoeiro

Ref. (... Concorrência ou pregão ou edital ...) nº xx/20xx

_____(Entidade)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

ENTIDADE - nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) com firmas reconhecidas

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana
Departamento de Transportes Rodoviários

ANEXO 11

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(EM PAPEL TIMBRADO, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao **Comissão de Licitação ou Pregoeiro**

a/c Sr. Presidente da Comissão ou Pregoeiro

Ref. (... Concorrência ou pregão ou edital ...) nº xx/20xx

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato
Valor total dos Contratos	R\$	

ENTIDADE - nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) com firmas reconhecidas

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)



Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana
Departamento de Transportes Rodoviários

ANEXO 12

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

1.4 Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

1.5 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

1.6 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

1.8 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.



**Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana
Departamento de Transportes Rodoviários**

2.2 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

2.3 Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

2.7 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

2.7.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

2.7.2 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

2.8 Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:

2.8.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;

2.8.2 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.



Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana
Departamento de Transportes Rodoviários

2.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.10 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

2.10.1 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2016.

2.10.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

2.10.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Aviso.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

3.1.1 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

3.2.1 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.2.2 Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

3.2.2.1 Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.

3.2.4 Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.

3.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

3.3.1 Caso seja apresentado resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá ser comprovado capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

3.3.2 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

3.4 A empresa deverá apresentar, ainda, declaração contendo a relação de compromissos por ela assumidos, que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

4.1 Para habilitação, serão exigidos os documentos discriminados abaixo:

a) As comprovações de capacidade técnica serão feitas por meio de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a venda ou fornecimento de bens compatíveis com o objeto da futura aquisição.



**Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana
Departamento de Transportes Rodoviários**

b) O atestado deverá conter as seguintes informações: objeto, número, prazo e valor do contrato e quantidades dos bens fornecidos.

4.1.1 Para o item 1:

- a) Registro ou licença para fabricação ou fornecimento de ônibus elétricos;
- b) Certificados de qualidade ou normas de produção aplicáveis ao fornecimento de ônibus elétricos;
- c) Documentação das especificações técnicas, como capacidade, autonomia, entre outros.

4.1.2 Para o item 2:

- a) Registro ou licença para fabricação ou fornecimento de carregadores para ônibus elétricos;
- b) Certificados de qualidade ou normas de produção aplicáveis ao fornecimento de carregadores de ônibus elétricos;
- c) Documentação técnica dos carregadores ofertados, como especificações técnicas, capacidade, tempo de recarga, entre outros.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria Técnica Operacional

ANEXO 13
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO - INFORMAÇÕES BÁSICAS

O presente **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** está vinculado ao processo SEI-100005/004463/2024 e tem por objetivo a **AQUISIÇÃO DE 10 (DEZ) ÔNIBUS URBANOS DE PROPULSÃO ELÉTRICA E 7 (SETE) CARREGADORES PARA ÔNIBUS URBANOS DE PROPULSÃO ELÉTRICA**, para utilização no **SISTEMA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**.

A frota em questão atuará, por padrão, nos serviços metropolitano e não metropolitano de curta e média distâncias, operados por empresas sob jurisdição do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro – DETRO-RJ.

Mediante instrumento de cooperação técnico-operacional adequado, parte desta frota poderá atender também a serviços MUNICIPAIS específicos, ainda que, nestes casos, esteja-se fora da jurisdição do DETRO-RJ.

2. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Governo do Estado do Rio de Janeiro acolhe a eletromobilidade como uma solução para a redução de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) e de poluentes locais, em um contexto de transição energética com enfoque na promoção de fontes renováveis de geração elétrica e implantação de redes inteligentes de energia ('smart grids').

Ainda que as políticas de eletrificação impliquem, em geral, altos subsídios do Poder Público, algumas cidades brasileiras, dentre as quais: Salvador (BA), Curitiba (PR) e Campinas (SP), lançaram-se ao desafio e vêm testando com sucesso a utilização de ônibus elétricos nas operações de transporte de passageiros.

Em sintonia com o propósito de contribuir com as iniciativas voltadas para soluções que preservam o bem-estar da coletividade e valorizando, também, o desenvolvimento de novas tecnologias, o DETRO considera oportuno, neste contexto e neste momento, tendo em vista a manifestação da Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana – SETRAM, como representante do Governo do Estado do Rio de Janeiro, realizar testes operacionais com ônibus urbanos de propulsão elétrica, em meio à perspectiva do processo de licitação das linhas do serviço intermunicipal de transporte de passageiros.

O sistema sob jurisdição do DETRO possui uma das maiores frotas de ônibus do Brasil, com cerca de 6.800 (seis mil e oitocentos) veículos operando aproximadamente 1.000 (mil) linhas e serviços, por intermédio de pouco mais de 80 (oitenta) empresas permissionárias. Um cenário com características bem heterogêneas, seja na natureza das ligações, seja na extensão das linhas, ou ainda na tecnologia veicular.

No ano de 2022, esse sistema transportou cerca de 417 (quatrocentos e dezessete) milhões de passageiros, com os veículos urbanos representando cerca de 50% (cinquenta por cento) da frota total de ônibus intermunicipais do Estado. O modo rodoviário é o de maior presença no atendimento da demanda (mais de oitenta por cento dos deslocamentos dos usuários) e o de maior capilaridade, permitindo múltiplas possibilidades de integração intramodal (ônibus + ônibus) e intermodal (ônibus + outros modos de transporte), contribuindo de forma expressiva com a alimentação dos demais modos, de grande capacidade, como os trens metropolitanos, o metrô e as barcas.

A transição da frota de ônibus a combustão para ônibus elétricos na malha intermunicipal do Estado do Rio de Janeiro, prevista no texto da Lei Estadual nº 9.405, de 16/09/2021, acena com uma série de vantagens significativas, cuja percepção se dá por meio de alguns aspectos importantes, oportunos de se mencionar.

A redução das emissões de GEE é um dos mais notáveis e relevantes. A adoção de ônibus elétricos contribuirá diretamente para a queda nessas emissões, uma vez que os veículos não emitem poluentes durante a operação. Isso, em curto prazo, ocasionará melhora na qualidade do ar nas cidades. Já a poluição sonora, outro transtorno causado pelo tráfego intenso, também será mitigada com a mudança de perfil da frota, haja vista que os veículos elétricos são notadamente mais silenciosos em comparação com seus equivalentes movidos a combustíveis fósseis, contribuindo, com isto, para a redução do ruído que atinge as comunidades ao longo das rotas.

Com uma frota gradativamente transformada para o modelo elétrico, o transporte público intermunicipal vai contribuir de modo expressivo para a diversificação da matriz energética, permitindo a redução da dependência de combustíveis fósseis e a consequente diminuição da vulnerabilidade às flutuações dos preços dos combustíveis. Além de promover um transporte com sustentabilidade.

Paralelamente ao natural e crescente apelo ecológico, a implementação de ônibus elétricos cria oportunidades para o desenvolvimento da indústria local de tecnologias verdes, o que se reflete no impulso à criação de empregos no setor de produção, manutenção e reciclagem de veículos elétricos, além de atrair investimentos e incentivar a pesquisa e o desenvolvimento de soluções inovadoras, no Estado do Rio de Janeiro.

O investimento inicial em ônibus movidos a eletricidade, embora tenda a ser mais alto, é compensado por custos operacionais mais baixos, ao longo do tempo. Isso porque a eletricidade é, em regra, mais barata do que os combustíveis fósseis. Além disso, a manutenção de ônibus elétricos é geralmente mais simples e requer menos intervenções, resultando menores despesas com peças de reposição e serviços mecânicos.

Ônibus elétricos também oferecem uma experiência de viagem mais agradável aos passageiros: por serem mais suaves, com menos vibração e aceleração mais amena, contribuem para o conforto dos passageiros durante o deslocamento.

Enfim, a mudança do padrão tecnológico, em prol de uma solução ambientalmente mais amigável, reforça a imagem sustentável, respaldada na responsabilidade social, demonstrada pelo Poder Público estadual em relação à redução das emissões de carbono. E evidencia, por intermédio de soluções de transporte público mais limpas, o compromisso com a proteção da saúde da população e o respeito às normas legais estabelecidas e aprimoradas com este propósito.

Considerando-se as características do sistema rodoviário intermunicipal por ônibus fluminense, em especial a homogeneidade e a abrangência dos serviços operados nos municípios da Região Metropolitana da capital do estado, entendeu-se que, para implantação em médio prazo, a frota

especificada, de 10 (dez) veículos elétricos, constitui um projeto piloto que permite definir a compreensão e a cronologia da mudança que se deseja. Este quantitativo também se mostra viável para entrega, levando-se em conta a capacidade de produção da indústria.

3. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SETRAM Chefia de Gabinete	ROGÉRIO DE ARAÚJO SACCHI

4. SIGLAS E DEFINIÇÕES

4.1. SETRAM – SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

Órgão da Administração Direta responsável pela política de transportes do Estado do Rio de Janeiro, promovendo a implantação, ampliação, melhoria e integração da infraestrutura do sistema em todos os seus modos.

4.2. DETRO-RJ – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Autarquia vinculada à SETRAM que tem como atribuição a concessão, a permissão, autorização, planejamento, coordenação, fiscalização, inspeção, vistoria e administração dos serviços intermunicipais de transportes de passageiros no modo rodoviário, seja por ônibus, seja por veículo de baixa capacidade inferior aos ônibus, que operam serviço complementar em seus diferentes regimes.

4.3. RMRJ – REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO

Conjunto de 22 (vinte e dois) municípios, incluindo a capital do estado, definido pela Lei Complementar RJ nº 184, de 27/12/2018, que abrange: Rio de Janeiro, Belford Roxo, Cachoeiras de Macacu, Duque de Caxias, Guapimirim, Itaboraí, Itaguaí, Japeri, Magé, Maricá, Mesquita, Nilópolis, Niterói, Nova Iguaçu, Paracambi, Petrópolis, Queimados, Rio Bonito, São Gonçalo, São João de Meriti, Seropédica e Tanguá, com vistas à organização, ao planejamento e à execução de funções e serviços públicos de interesse metropolitano ou comum.

4.4. ÔNIBUS URBANO DE PROPULSÃO ELÉTRICA

Veículo motorizado terrestre, movido a energia elétrica, dotado de portas separadas para embarque e desembarque, assentos convencionais e ar-condicionado, designado para o serviço de transporte de passageiros de curta e média distâncias, em áreas urbanas ou conurbadas, segundo a regulamentação vigente, classificados pela NBR 15.570/2011, da ABNT, em 7 (sete) categorias: micro-ônibus, miniônibus, midiônibus, ônibus básico, ônibus padron, ônibus articulado, ônibus biarticulado.

5. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

A bibliografia aqui elencada serviu de base para a elaboração deste Termo de Referência, cujos preceitos devem servir de orientação para as especificações técnicas desejadas:

- 5.1 Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997);
- 5.2 Resolução nº 959/2022 de 17 de maio de 2022 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN (estabelece os requisitos de segurança para veículos de transporte de passageiros tipos micro-ônibus e ônibus, categoria M3 de fabricação nacional e importados);
- 5.3 Norma ABNT NBR 14022:2011 (acessibilidade em veículos de características urbanas para o transporte coletivo de passageiros);
- 5.4 Norma ABNT NBR 15570:2021 (fabricação de veículos acessíveis de categoria M3 com características urbanas para transporte coletivo de passageiros – especificações técnicas);
- 5.5 Norma ABNT NBR 15646:2016 (acessibilidade – Plataforma elevatória veicular e rampa de acesso veicular para acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em veículo de transporte de passageiros de categorias M1, M2 e M3 – requisitos);
- 5.6 Norma ABNT NBR 16844:2007 (intercâmbio de informações em tempo real de um sistema de tacógrafo);
- 5.7 ISO 2631-1:1997 (vibração mecânica e choque – avaliação da exposição humana à vibração de corpo inteiro);
- 5.8 Lei Estadual nº 9.405, de 16/09/2021 (Programa de Eliminação de Emissões de Gases Poluentes nos Sistemas Intermunicipais e Municipais de Transporte Coletivo de Passageiros);
- 5.9 Decreto Estadual nº 3.893/1981, de 22/01/1981 (Regulamento do Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros por Ônibus do Estado do Rio de Janeiro);
- 5.10 Portaria DETRO/PRES nº 437/1997, de 11/09/1997 (aprovação e utilização de veículos para operação no sistema intermunicipal de transporte rodoviário de passageiros, considerando-se as alterações posteriores promovidas pelas Portarias DETRO/PRES 618/2003 de 27/05/2003, 809/2007 de 03/04/2007, 888/2008 de 21/07/2008, 913/2008 de 04/12/2008, 980/2010 de 06/01/2010, 1014/2010 de 15/12/2010 e 1084/2012 de 15/08/2012);
- 5.11 Pregão Eletrônico SRP Nº 90001.2024 da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão da Prefeitura de Belém (PA);
- 5.12 Decreto nº 122 de 18/07/1991 do Governo do Chile
- 5.13 Especificações para Ônibus Elétricos Padron/Articulado, da URBS Curitiba (2023); e
- 5.14 Manual dos Padrões Técnicos dos Veículos de Tração Elétrica, da SPTrans (2023).

6 NECESSIDADE DA DEMANDA

A aquisição pretendida tem por objetivo deflagrar, no âmbito da Mobilidade Urbana do Estado do Rio de Janeiro, o processo de mudança de matriz energética estabelecido na legislação fluminense por meio do **Programa de Eliminação de Emissões de Gases Poluentes nos Sistemas Intermunicipais e Municipais de Transporte Coletivo de Passageiros**, instituído pela Lei Estadual nº 9.405 de 16 de setembro de 2021.

Entre as ações previstas por este Programa, está o plano de **substituição da frota atual por veículos com zero de emissão de gases CO₂**, denominados 'veículos verdes'. Esta substituição deverá dar-se através do incentivo à adoção de tecnologias não poluentes nas frotas do sistema intermunicipal, inclusive com a facilitação do implemento de soluções de financiamento para esta finalidade, promovendo também, com isso, por tabela, tanto quanto possível, a cadeia produtiva da indústria de veículos limpos no estado.

7 NECESSIDADE TECNOLÓGICA

Os veículos elétricos, objeto do presente **Estudo Técnico Preliminar**, contém tecnologia ambientalmente amigável inovadora, em franco processo de difusão no país, porém ainda com pouca utilização no âmbito dos municípios do Estado do Rio de Janeiro. Sua característica de propulsão à base de energia limpa atende ao que preconiza a legislação estadual e é o requisito essencial do processo de aquisição.

Neste sentido, a Lei Estadual nº 9.405/2021 estabelece que o processo de substituição dos atuais veículos em operação pelos 'veículos verdes' poderá ser feito de forma gradual, respeitando-se o cronograma de renovação autorizado pela regulamentação do DETRO. Financiamentos adequados, propiciados pela Agência de Fomento Estadual (AgeRio), poderão ser viabilizados às empresas operadoras, de modo a acelerar o processo de renovação da frota. Essa condição especial de aquisição poderá, ainda, ser objeto de consideração para o processo licitatório, desde que os contratos de concessão observem as metas estabelecidas.

8 ESTIMATIVA DA DEMANDA

A demanda estimada, conforme explicitado na JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO, está relacionada com fatores considerados críticos para a consumação do programa de testes preconizado pelo governo do Estado. Não obstante a oportunidade da perspectiva do processo de licitação das linhas do serviço rodoviário intermunicipal por ônibus e a preocupação em relação à redução das emissões de carbono, reforça-se a ideia de que o projeto piloto, de implantação, em médio prazo, de uma frota de 10 (dez) veículos elétricos, representa um volume passível de contratação no parque industrial, com capacidade de produção e entrega exequíveis.

9 LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES

Existem várias propostas tecnológicas possíveis, de diferentes fabricantes, que atendem às necessidades expostas neste projeto, considerando o leque de soluções já implantadas no Brasil por diferentes cidades, de características variadas de tamanho e perfil de deslocamento. Dentro do escopo desenhado, não se descartam, tecnicamente, quaisquer delas que estejam disponíveis no mercado nacional, já que todas possuem especificações equivalentes e são dotadas de requisitos funcionais compatíveis com o padrão operacional pretendido.

10 ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

10.1 ÔNIBUS ELÉTRICO básico, categoria M3, conforme Resolução CONTRAN n.º 959/2022.

Quantitativo: 10 (dez) unidades.

Valor unitário máximo admissível: R\$ 2.750.000,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta mil reais).

10.2 CARREGADOR COM POTÊNCIA MÁXIMA DE SAÍDA DE 240 kW para ônibus elétrico.

Quantitativo: 7 (sete) unidades.

Valor unitário máximo admissível: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

10.3 VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 29.600.000,00 (vinte e nove milhões e seiscentos mil reais)

11 BENEFÍCIOS ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto do processo licitatório permitirá a parametrização da nova frota de ônibus elétricos em termos de indicadores operacionais, que se pretendem paradigmas para o sistema. De posse desses dados, será possível aferir, ainda, a melhoria das condições ambientais, conforme preconiza o texto legal, além de este conjunto de dados prestar-se ao processo de fiscalização de campo e constituir um arcabouço robusto para orientar o cálculo de futuros reajustes de tarifa.

12 EQUIPE RESPONSÁVEL PELO ESTUDO

Este **Estudo Técnico Preliminar** foi elaborado pela equipe da Coordenadoria Técnica (CTEC) do DETRO.

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE
ALVARO EUGENIO GONZÁLEZ RODRÍGUEZ Matrícula 5099116-7 DETRO Rio de Janeiro, 16 de julho de 2024.	ROGÉRIO DE ARAÚJO SACCHI SETRAM Rio de Janeiro, 16 de julho de 2024.

13 APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

AUTORIDADE MÁXIMA DA ÁREA – DETRO/RJ

ALVARO EUGENIO GONZÁLEZ RODRÍGUEZ

Matrícula 5099116-7

DETRO

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2024.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ALVARO EUGENIO GONZÁLEZ RODRÍGUEZ

Matrícula 50991167

DETRO

MARCELO FERNANDES ELIZARDO CARDOSO

Matrícula 51458187

DETRO

CARLOS ALBERTO SOUZA DE OLIVEIRA

Matrícula 51131528

DETRO

BIANCA COSTA LOPES

Matrícula 50904639

DETRO

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2024.

Rio de Janeiro, 16 julho de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Alvaro Eugenio Gonzalez Rodriguez, Coordenador**, em 16/07/2024, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Costa Lopes, Diretora de Divisão**, em 16/07/2024, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Fernandes Elizardo Cardoso, Assistente**, em 16/07/2024, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Souza de Oliveira, Assistente**, em 16/07/2024, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **79046136** e o código CRC **22FE297A**.

Referência: Processo nº SEI-100005/004463/2024

SEI nº 79046136

Rua Uruguaiana, 118, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20050-095
Telefone: - <http://www.detro.rj.gov.br/>